

Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro

SECRETARIA MUNICIPAL DA GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIÔNIO

EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL - SRP № 003/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0828041/2018

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL - SRP № 003/2019

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de material permanente (utensílios

domésticos).

DATA DA REALIZAÇÃO: 29/01/2019 HORÁRIO: 10h00min (horário local)

LOCAL: Setor de Licitações, à Rua Dr. Tavares Bastos, 215, Centro, no município de Marechal

Deodoro, Alagoas.

O Município de Marechal Deodoro, CNPJ nº 12.200.275/0001-58, e este (a) Pregoeiro (a), devidamente nomeado (a) através de portaria, do Exmº. Sr. Prefeito do Município, torna público para conhecimento dos interessados que realizará, na data e hora adiante indicados, o PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2019 no sistema de REGISTRO DE PREÇOS, do tipo MENOR PREÇO (POR ITEM), que será regido pela Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 (alterada pela Lei Complementar nº 147/2014) e, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, e demais decretos e normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço abaixo mencionado, na sessão pública de processamento do PREGÃO PRESENCIAL - SRP, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

A sessão de processamento do PREGÃO PRESENCIAL - SRP será realizada no Setor de Licitações, à Rua Dr. Tavares Bastos, 215, Centro, no município de Marechal Deodoro, Alagoas, iniciando-se no dia **29 de Janeiro de 2019 ÀS 10h00min HORAS (horário local)**.

1 DO OBJETO

- A presente Licitação tem por objeto o Registro de preços para futura e eventual aquisição de material permanente (Utensílios Domésticos), visando estruturar, organizar as repartições e suprir as necessidades dos diversos órgãos e entidades do município de Marechal Deodoro/AL. Conforme especificações constantes no Anexo I Termo de Referência deste Edital.
- 1.2 Ao final será elaborada Ata de Registro de Preços, registrando-se o valor unitário do item.



Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro

SECRETARIA MUNICIPAL DA GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIÔNIO

2 DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA

2.1. O(s) objeto (s) serão recebidos:

Pelo servidor responsável no ato da entrega;

- a). **Provisoriamente**, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade dos mesmos com as especificações requeridas neste documento;
- b). **Definitivamente**, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, só então será atestada a nota fiscal.
- 2.1.1 A requisição poderá ser realizada por qualquer meio hábil que se possa comprovar o respectivo recebimento da notificação, aceitando-se inclusive os meios eletrônicos: e-mail, entre outros.
 - 2.2 A entrega deverá ser feita juntamente com cópia da nota de empenho/ordem de fornecimento, documentação fiscal no horário das 08 às 12h, de segunda a sexta-feira, não sendo de sua responsabilidade a entrega em local diverso do indicado neste termo.
 - 2.3 A Detentora deverá entregar os produtos requisitados de forma parcelada, mediante ordem de fornecimento, de acordo com as necessidades da Administração Municipal; nos endereços indicados pelo gestor do contrato.
 - 2.4 Só serão aceitas entregas realizadas nos locais e horários indicados no subitem 2.2, nos dias de expediente da administração.
 - 2.5 A Detentora é responsável pela divisão e embalagem, seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do produto licitado, devendo as embalagens chegar prontas ao local indicado pela administração.
 - 2.6 Em hipótese nenhuma será aceito produtos divergentes dos ofertados quando da apresentação da proposta do Detentor, principalmente quanto à marca e embalagens.
 - 2.7 Será desconsiderado qualquer tipo de documento que justifique impossibilidade de entrega do produto, como carta de crédito, sendo considerado para cumprimento do exigido apenas os produtos efetivamente entregues.
 - 2.8 A Detentora deverá emitir nota fiscal com vencimento contra apresentação.
 - 2.9 O recebimento dar-se-á nos termos do artigo 73, inciso II, e seus parágrafos, da Lei Federal n. 8.666/93.

3 DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 3.1 Poderão participar deste certame empresas pertencentes ao ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação, sendo, ME ou EPP, conforme o elencado no art. 48, I, e seguintes, da LC 147/2014, cujas contratações sejam de itens com valores até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). As empresas licitantes deverão participar de acordo com cada item, que preencherem as condições de credenciamento constantes deste Edital, e ainda, estejam de acordo com a legislação vigente (Federal, Estadual e Municipal) que as regulamente, sendo concedido tratamento favorecido, diferenciado e simplificado, em consonância com a Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações contidas na Lei Complementar n.º 147/2014 de 07 de agosto de 2014, como também na Lei Complementar ° 155/16 de 27 de outubro de 2016.
- 3.2 Não poderão participar deste **Pregão**:
- 3.2.1 Empresas suspensas de participar de licitação e impedida de contratar com o Município de Marechal Deodoro, durante o prazo da sanção aplicada;



Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro

SECRETARIA MUNICIPAL DA GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIÔNIO

- 3.2.2 Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- 3.2.3 Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- 3.2.4 Empresas cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste Pregão;
- 3.2.5 Empresas que se encontrem em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão ou incorporação;
- 3.2.6 Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.
- 3.2.7. Empresas que não estejam enquadradas como microempresa ou empresa de pequeno porte, para os itens destinados a ME/EPP/COOP.
- 3.3 As microempresas e empresas de pequeno porte poderão participar desta licitação em condições diferenciadas, na forma prescrita da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.
- 3.4 O Edital de Licitação poderá ser obtido gratuitamente, através do endereço eletrônico http://www.marechaldeodoro.al.gov.br/ , dúvidas pelo e-mail cplmarechaldeodoro@hotmail.com

4 DO CREDENCIAMENTO

- 4.1 O Representante da Licitante interessada em oferecer lances verbais deverá proceder ao credenciamento no início da sessão, ainda que interessado em um único item.
- 4.2. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:
 - 4.2.1 Tratando-se de Representante Legal: o Ato Constitutivo da pessoa jurídica (contrato social ou estatuto social) no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura. Quando o Representante Legal, por força do instrumento legal, não puder exercer a administração ou gerência individualmente, tornar-se-á obrigatória à apresentação de Procuração de um sócio para outro, conforme o subitem 4.2.2 abaixo:
 - 4.2.2 Tratando-se de Procurador: a procuração por instrumento público ou particular com firma reconhecida, conforme Anexo II Modelo referencial de credenciamento de representante da qual constem poderes específicos para formular lances, complementar proposta, negociar preço, interpor recursos ou ressalvas, renunciar à interposição de recursos, acordar, transigir, desistir, receber avisos e intimações, assinar declarações e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame. A procuração deverá estar acompanhada do correspondente documento, indicado no subitem 4.2.1, que comprove os poderes do mandante para a outorga;
 - 4.2.3 Documento Oficial de identificação, que contenha foto, do representante legal ou procurador.
- 4.3 A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 49 da Lei complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, e disciplinado neste edital, deverão apresentar os seguintes documentos no momento do credenciamento:



Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro

SECRETARIA MUNICIPAL DA GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIÔNIO

- 4.3.1 Declaração de que trata o Anexo V Modelo de Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.
- 4.3.2 Além do documento indicado no subitem 4.3.1, a comprovação da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte pelo empresário ou sociedade, será efetuada mediante **Certidão expedida pela Junta Comercial**, conforme o Art. 8º da Instrução Normativa Diretor do Departamento Nacional do Registro do Comércio DNRC nº 103 de 30/04/2007 publicado no D.O.U. em 22/05/2007.
- Os licitantes após o credenciamento deverão apresentar Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação, que deverá ser elaborada de acordo com modelo estabelecido no Anexo VI Modelo de Declaração de cumprimento de todos os requisitos de habilitação, (se o representante estiver devidamente credenciado poderá emitir na hora e de próprio punho a citada declaração).
- 4.5 As Declarações poderão ser assinadas sempre pelo Representante Legal ou pelo Procurador Credenciado (devendo constar identificação clara do subscritor), desde que haja poderes outorgados na Procuração (ver Anexo II Modelo referencial de credenciamento de representante).
- 4.6 **TODOS OS DOCUMENTOS PARA O CREDENCIAMENTO** deverão ser apresentados em cópias autenticadas por cartório competente ou pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio do Município de Marechal Deodoro ou publicação em órgão da imprensa oficial ou cópias simples acompanhadas do original, que serão apresentados e devolvidos.
- 4.7 Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa, sob pena de exclusão sumária das representadas.

5 DA PROPOSTA E DA HABILITAÇÃO

5.1 A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa o nome da proponente e os seguintes dizeres:

[RAZÃO SOCIAL]

ENVELOPE Nº 1 - PROPOSTA COMERCIAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº xx/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

[RAZÃO SOCIAL]

ENVELOPE № 2 - HABILITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº xx/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

5.2 A proposta deverá ser redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo Representante Legal ou pelo Procurador.

6 DA PROPOSTA COMERCIAL

6.1 A proposta comercial deverá ser apresentada em 01 (uma) via, impressa, em papel timbrado da empresa, sem rasuras ou emendas devendo seguir o modelo consistente do **Anexo III - Modelo**



Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro

SECRETARIA MUNICIPAL DA GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIÔNIO

de Proposta Comercial. Com o fulcro de facilitar os trabalhos, sugerimos que a proposta seja entregue em Pen Drive em planilha do Excel, devendo conter os seguintes elementos:

- 6.1.1 Razão Social, CNPJ, endereço completo com indicação de telefone e e-mail, e deverá ser rubricada em todas as páginas e assinada na última por Representante Legal ou Procurador devidamente estabelecido;
- 6.1.2 Número do Pregão Presencial;
- 6.1.3 Descrição sucinta do produto ofertado, em conformidade com o **Anexo I Termo de Referência**;
- 6.1.4 O valor unitário e total do item a ser registrado;
 - 6.1.4.1 Os preços propostos deverão estar em moeda real, <u>com duas casas</u> <u>decimais</u> incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: encargos sociais e trabalhistas, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com a execução do objeto da presente licitação;
 - 6.1.4.2 Ocorrendo divergência entre os valores dos preços unitários e totais resultantes de cada item, prevalecerão os primeiros. No caso de discrepância entre os valores expostos em algarismos e as correspondentes indicações por extenso, dar-se-á prevalência a estes últimos.
- 6.1.5 Prazo de validade da proposta de 60 (sessenta dias).
 - 6.1.5.1 Na falta de indicação expressa do prazo de validade da proposta, este será considerado como de 60 (sessenta dias).
- 6.1.6 Indicação expressa do responsável legal que terá a incumbência de assinar a Ata de Registro de Preços, bem como qualificação, RG (com órgão expedidor) e CPF. Esta indicação ocorrerá sem prejuízo de eventuais comprovações de poderes.
 - 6.1.6.1 Em caso de omissão, na formalização da Ata de Registro de Preço será observado o responsável legal conforme disponibilizado no Registro Comercial ou Ato Constitutivo ou Estatuto ou Contrato Social da empresa.
- 6.2 Não serão admitidas cotações para quantidades inferiores à previsão contida neste Edital.
- 6.3 O preço ofertado permanecerá fixo e irreajustável.
- 6.4 A proposta em desacordo com o Edital será desclassificada.

7 DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1 O Envelope "Documentos de Habilitação" deverá conter os documentos a seguir relacionados, apresentados em cópias autenticadas por cartório competente ou pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio do Município de Marechal Deodoro (a autenticação pelo Pregoeiro ou membro da Equipe de Apoio, somente será efetuada ATÉ UM DIA ANTERIOR A REUNIÃO INICIAL) ou publicação em órgão da imprensa oficial (em todos os casos os originais deverão ser apresentados quando solicitados), os quais dizem respeito a:



Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro

SECRETARIA MUNICIPAL DA GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIÔNIO

7.1.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 7.1.1.1 Registro comercial, no caso de empresa individual ou;
- 7.1.1.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou;
- 7.1.1.3 Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada no subitem anterior ou;
- 7.1.1.4 Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades simples, acompanhado de prova da diretoria em exercício ou;
- 7.1.1.5 Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir;
- 7.1.1.6 Os documentos relacionados nos subitens 7.1.1.1 a 7.1.1.4 acima não precisarão constar do Envelope "Documentos de Habilitação", se tiverem sido apresentados no credenciamento do Pregão, conforme item 4.2.

7.1.2 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- 7.1.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) Situação Ativa;
- 7.1.2.2 Prova de inscrição no Cadastro Estadual ou Municipal de Contribuintes relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;
- 7.1.2.3 Certidão Unificada, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e pela Seguridade Social, quanto aos demais Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, por ele administrado;
- 7.1.2.4 Certidão negativa de débitos com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 7.1.2.5 Certidão negativa de débitos com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 7.1.2.6 Certificado de regularidade de situação com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 7.1.2.7 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Incluído pela Lei nº 12.440, de 2011);



Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro

SECRETARIA MUNICIPAL DA GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIÔNIO

7.1.2.8 Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa em virtude de suspensão da exigibilidade do crédito tributário, nos termos do art. 151 do Código Tributário Nacional (CTN), bem como o estipulado no Parágrafo 2º do artigo 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pela Lei 12.440/2011.

7.1.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 7.1.3.1 Certidão Negativa de falência, concordata e recuperação judicial (concordata), expedida pelo distribuidor judicial da sede da empresa, datada de no máximo 30 (trinta) dias anteriores à data da apresentação das propostas, caso não esteja expresso na mesma o seu prazo de validade, ou a emitida pelo site www.tjal.jus.br, ou o site correspondente a cada Estado.
- 7.1.3.2 Balanço patrimonial e demonstração de resultados do último exercício social, já exigíveis e apresentados, na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios:
 - 7.1.3.2.1 Quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, essas peças de escrituração contábil poderão ser atualizadas com base na variação ocorrida do IGP-DI (Fundação Getúlio Vargas) ou de outro indicador que o venha substituir (devendo ser apresentado o respectivo memorial de cálculo);
 - 7.1.3.2.2 Serão considerados como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:
 - 1) sociedades regidas pela Lei n.º 6.404/76 (sociedade anônima):
 - por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.
 - sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA):
 - por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente, ou
 - por fotocópia do Balanço, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.



Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro

SECRETARIA MUNICIPAL DA GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIÔNIO

- 3) sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei complementar n.º 123 Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte "SIMPLES":
- por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou
- por fotocópia do Balanço, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;
- 4) sociedade criada no exercício em curso:
- fotocópia do Balanço de Abertura, inclusive com o Termo de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicilio da licitante:
- 7.1.3.2.3 O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;
- 7.1.3.2.4 A boa situação financeira do licitante será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), iguais ou superiores a 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com valores extraídos de seu balanço patrimonial;
 - LG = <u>Ativo Circulante+ Realizável a Longo Prazo</u> Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

SG =	Ativo total	
	Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo	

LC = Ativo Circulante

Passivo Circulante

- 7.1.3.2.5 As empresas que apresentarem resultado menor do que 1 (um), em qualquer dos índices, deverão comprovar possuir capital mínimo ou patrimônio líquido correspondente a 10 % (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente (Art. 31, § 3º da Lei 8.666/93), exceto as empresas optantes do Simples Nacional, sob pena de inabilitação.
- 7.1.3.2.6 Quando as empresas apresentarem o Balanço Patrimonial na forma do Sistema Público de Escrituração Digital -Speed, não precisa estar chancelado pela Junta Comercial



Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro

SECRETARIA MUNICIPAL DA GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIÔNIO

do Estado sede da empresa, devendo estar de acordo com o Decreto nº 8.683/2016 de 26/02/2016.

7.1.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.1.4.1 Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa licitante, que comprove a aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em característica com o objeto da licitação.

7.1.5 OUTRAS COMPROVAÇÕES E DOCUMENTOS

- 7.1.5.1 Declaração, conforme Anexo VII Modelo de Declaração de Atendimento ao art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal e Idoneidade, elaborada em ofício próprio e subscrita pelo Representante Legal da Licitante ou Procurador credenciado, desde que existam poderes outorgados na Procuração, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 7.1.5.2 Durante a análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro realizará consultas no sitio do Tribunal de Contas da União (**TCU**), para emissão de Certidão negativa de licitantes inidôneos, através do endereço eletrônico http://portal.tcu.gov.br/responsabilizacao-publica/licitantes-inidoneas/, bem como, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União (**CGU**), através do endereço eletrônico http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis/;
 - 7.1.5.2.1 A consulta terá por finalidade a apuração quanto à eventual existência de Declaração de Inidoneidade e/ou proibição em contratar com a Administração Pública, relativa à licitante interessada em participar do certame;
 - 7.1.5.2.2 A licitante que tiver sido declarada inidônea e/ou proibida de licitar com a Administração Pública ou que tiver sofrido sanções de Suspensão e/ou Impedimento por parte do Município de Marechal Deodoro, será declarada INABILITADA.

7.1.6 MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

- 7.1.6.1 As Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) deverão apresentar toda a documentação arrolada nos subitens 7.1.2.1 a 7.1.2.7, mesmo que apresentem alguma restrição.
- 7.1.6.2 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **05** (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da



Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro

SECRETARIA MUNICIPAL DA GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIÔNIO

Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.1.6.3 A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

8 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE OS DOCUMENTOS

- As certidões devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de lei específica ou do próprio documento, será considerado o **prazo de validade de 30 (trinta) dias**, a partir da data de sua expedição, <u>excetuando-se os atestados de capacidade técnica e a Certidão expedida pela Junta Comercial</u>, conforme disposto no subitem 4.3.2.
- 8.2 Se a empresa for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.

9 DOS PROCEDIMENTOS NA SESSÃO E DO JULGAMENTO

9.1 **Do Credenciamento**:

- 9.1.1 No horário e local, indicados no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.
 - 9.1.2 Durante os respectivos credenciamentos, as Licitantes interessadas no objeto entregarão ao Pregoeiro ou à Equipe de Apoio a Declaração de Pleno Atendimento e a Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, e, após o credenciamento, em envelopes separados, a Proposta Comercial e os Documentos de Habilitação.

9.2 Fase de Classificação:

- 9.2.1 A análise das propostas pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:
 - 9.2.1.1 Cujo objeto não atenda as especificações técnicas e demais características;
 - 9.2.1.2 Que contenham ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais Licitantes;
- 9.2.2 Não haverá desclassificação por pequenos erros formais, quando não implicar na mudança do que se pretende adquirir nem no valor ofertado.



Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro

SECRETARIA MUNICIPAL DA GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIÔNIO

9.3 Fase de Lances:

- 9.3.1 As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:
 - 9.3.1.1 Seleção da proposta de menor preço e das demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;
 - 9.3.1.2 Não havendo pelo menos 3 (três) preços na condição definida no subitem anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 3 (três) propostas.
 - 9.3.1.3 No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de Licitantes, e será observado o Art. 3º, §2º. da Lei 8.666/93. Finalmente, na persistência do empate, será decidida, por meio de sorteio, a ordem de cada proposta na fase de lances;
 - 9.3.1.4 A Licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.
- 9.3.2 Para efeito de seleção será considerado o MENOR PREÇO UNITÁRIO.
- 9.3.3 O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor.
- 9.3.4 Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço.
- 9.3.5 A critério do pregoeiro, poderá ser estabelecido ou modificado, no início de cada rodada, um valor de redução mínima entre lances.
- 9.3.6 A etapa de lances será considerada encerrada quando os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances, restando apenas o participante detentor do menor lance.
- 9.3.7 Encerrada a etapa de lances, as propostas selecionadas e não selecionadas serão classificadas em ordem crescente de valor, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado.
- 9.3.8 Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado, sendo que a apresentação dessas novas propostas não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

9.4 Participação de Microempresas e de Empresas de Pequeno Porte – ME e EPP

- 9.4.1 Finda a etapa de lances, se houver participação de ME ou EPP no certame, serão observadas as disposições da Lei Complementar 123/06;
- 9.4.2 Se a proposta da ME ou EPP melhor colocada for superior em até 5% do valor da Licitante de melhor oferta, será concedido o prazo de 5 (cinco) minutos para que a ME/EPP apresente lance inferior.



Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro

SECRETARIA MUNICIPAL DA GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIÔNIO

- 9.4.3 Na hipótese da ME ou EPP melhor classificada não apresentar nova proposta, será convocada a segunda ME ou EPP melhor classificada, e assim sucessivamente, até que se chegue à margem de 5% superior ao valor da Licitante classificada em primeiro lugar;
- 9.4.4 Não havendo nenhuma proposta na faixa de até 5% superior à melhor oferta, ou não havendo nova proposta de ME ou EPP, a proposta originária será considerada como melhor classificada.

9.5 Exequibilidade de Preços

9.5.1 Nos casos em que o pregoeiro julgue necessário, poderá ser exigida apresentação de planilha de custos demonstrando a exequibilidade da proposta apresentada no certame.

9.6 Negociação

- 9.6.1 O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta melhor classificada com vistas à redução do preço;
- 9.6.2 Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do preço, decidindo motivadamente a respeito;
 - 9.6.2.1 A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo Setor de Pesquisa de Preços, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.

9.7 Fase de Habilitação e Recurso

- 9.7.1 Encerrada a fase de classificação, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação da proposta melhor classificada.
- 9.7.2 Não será admitido o saneamento de falhas na documentação de habilitação.
- 9.7.3 Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a Licitante será habilitada e declarada provisoriamente vencedora do certame.
- 9.7.4 Se a Licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, retornando-se aos subitens 9.4.1 e seguintes, sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cuja autora atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarada vencedora.
- 9.7.5 Ao final da sessão, a Licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação de razões, ficando as demais Licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 9.7.6 A ausência de manifestação imediata e motivada da Licitante importará na renúncia ao direito de recorrer, na adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à Licitante vencedora e o encaminhamento do processo à Autoridade Competente para a homologação.



Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro

SECRETARIA MUNICIPAL DA GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIÔNIO

- 9.7.7 Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à Autoridade Competente.
- 9.7.8 O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 9.7.9 Decidido o recurso e constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Competente adjudicará o objeto do certame à Licitante vencedora e homologará o procedimento.
- 9.7.10 Na hipótese de provimento do recurso, serão aproveitados os atos válidos.

9.8 **Do Julgamento**

- 9.8.1 O julgamento das propostas comerciais será processado segundo os critérios objetivos abaixo:
 - Será desclassificada a proposta que contenha entrelinhas, emendas, rasuras ou borrões, não ressalvados, que ponham em dúvida informações essenciais à sua compreensão;
 - b) Será desclassificada a proposta que não atenda às especificações contidas neste ato convocatório e anexos;
 - A proposta que infrinja preceitos albergados em legislação específica vigente será desclassificada;
 - d) Será desclassificada a proposta ou lance que contenha valor simbólico, irrisório ou igual a zero, de acordo com o estabelecido no art. 44, § 3.º, da Lei n.º 8.666/93;
 - e) É vedada a oferta de lance verbal de valor igual a outro já ofertado;
 - Não poderá ser considerada, para fins de julgamento, qualquer vantagem não prevista neste instrumento de convocação;
 - g) No julgamento das propostas será adotado, exclusivamente, como critério de classificação, o MENOR PREÇO UNITÁRIO, considerando, para tanto, a proposta mais vantajosa apresentada ou o menor lance ofertado na etapa competitiva.
- 9.8.2 O julgamento da habilitação será processado segundo os critérios objetivos abaixo:
 - a) Caso alguma licitante transgrida qualquer norma de legislação específica vigente, será inabilitada;
 - b) Será inabilitada a empresa licitante que não atender a qualquer das exigências estipuladas **no item 7** deste edital;
 - c) Será inabilitada a empresa licitante cuja documentação de habilitação não cumpra qualquer outra regra inserta neste edital;
 - d) Será inabilitada a empresa licitante que apresentar qualquer documento exigido neste Edital com data de validade vencida ou cujas certidões não sejam confirmadas via Internet (apenas nos casos indicados na própria certidão);



Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro

SECRETARIA MUNICIPAL DA GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIÔNIO

e) Caso algum documento, com rasura ou entrelinha, ponha em dúvida a veracidade dos dados veiculados, será declarada a inabilitação da licitante.

10 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 Em se tratando de procedimento licitatório realizado sob o Sistema de Registro de Preço, cujo instrumento não constitui obrigação para o órgão gerenciador e participantes da licitação pela aquisição do seu objeto, torna-se dispensável a indicação da dotação orçamentária, que somente será exigida para formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

11 DAS AMOSTRAS

11.1 Para este certame, não serão exigidas amostras da empresa ora vencedora.

12 DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

- Depois de homologado o resultado deste Pregão, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis o Órgão Gerenciador, convocará o licitante classificado em primeiro lugar e, se for o caso, os demais classificados, obedecida à ordem de classificação e aos quantitativos propostos, para assinatura da Ata de Registro de Preço.
- 12.2 O Órgão Gerenciador convocará formalmente o licitante vencedor, informando o local, data e hora para a reunião e assinatura da Ata de Registro de Preço.
 - 12.2.1 O prazo para que o licitante vencedor compareça, após ser convocado, poderá ser prorrogado uma única vez por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Órgão Gerenciador.
- 12.3 No caso de o licitante classificado em primeiro lugar, após convocado, não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preço, sem prejuízo das punições previstas neste Edital e seus Anexos, o Pregoeiro, poderá, mantida a ordem de classificação, negociar com o licitante seguinte antes de efetuar seu registro.
- 12.4 Publicada na Imprensa Oficial do Estado a Ata de Registro de Preço terá efeito de compromisso de fornecimento.
- 12.5 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao fornecedor beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.
- 12.6 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.
- 12.7 Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.
- 12.8 O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
- 12.9 Para efeito de formação do cadastro de reserva previsto no art. 10 do Decreto nº 29.342, de 2013, será incluído na ata, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.



Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro

SECRETARIA MUNICIPAL DA GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIÔNIO

13 DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA DA ATA DE REGISTRO DE PRECO

- 13.1 A vigência da Ata de Registro de Preço proveniente deste Pregão será de 12 (doze) meses contados da data da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.
- 13.1.1 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços não poderá ser superior a um ano, computadas neste as eventuais prorrogações.

14 DA PARTICIPAÇÃO E ADESÃO AO REGISTRO DE PREÇO

- A Secretaria Mun. de Gestão, dos Rec. Humanos e do Patrimônio do Município de Marechal Deodoro, é o Órgão Gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente.
- 14.2 Da Ata de Registro de Preços oriunda deste Pregão não caberá adesão por nenhum órgão ou entidade.

15 DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

- 15.1 A Secretaria Mun. de Gestão, dos Rec. Humanos e do Patrimônio do Município de Marechal Deodoro será responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preço decorrentes desta licitação e indicará, sempre que solicitado pelos órgãos interessados, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos, o fornecedor para o qual será emitido o pedido.
- 15.2 A convocação do fornecedor beneficiário pelo contratante será formalizada e conterá o endereço e o prazo máximo em que deverá comparecer para retirar o respectivo pedido.
- O fornecedor beneficiário convocado na forma do item anterior que não comparecer, não retirar o pedido no prazo estipulado ou não cumprir as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços, estará sujeito às sanções previstas neste Edital e seus anexos.
- 15.4 Quando comprovada a hipótese acima, o órgão gerenciador poderá indicar o próximo fornecedor ao qual será destinado o pedido, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades.

16 DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

- Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993 ou de redução dos preços praticados no mercado.
- Mesmo comprovada à ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.
- 16.3 Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e, definido o novo preço máximo a ser pago pelo município de Marechal Deodoro para negociação do valor registrado em Ata.

17 DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PRECOS DO FORNECEDOR BENFICIÁRIO



Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro

SECRETARIA MUNICIPAL DA GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIÔNIO

- 17.1 O fornecedor beneficiário terá seu registro de preço cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa:
 - 17.1.1 a pedido quando:
 - 17.1.1.1 comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de forca maior;
 - 17.1.1.2 o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado, dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento.
 - 17.1.2 por iniciativa do órgão gerenciador, quando:
 - 17.1.2.1 o fornecedor beneficiário não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado;
 - 17.1.2.2 perder qualquer condição de habilitação técnica exigida no processo licitatório;
 - 17.1.2.3 por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
 - 17.1.2.4 não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preço;
 - 17.1.2.5 não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço;
 - 17.1.2.6 caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes.
 - 17.1.3 Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, órgão gerenciador fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preço e informará ao fornecedor beneficiário a nova ordem de registro.
- 17.2 A Ata de Registro de Preço, decorrente desta licitação, será cancelada automaticamente:
 - 17.2.1 por decurso do prazo de vigência;
 - 17.2.2 quando não restarem fornecedores registrados.

18 DO CONTRATO E DA NOTA DE EMPENHO

- 18.1 Depois de homologado o resultado deste Pregão, o fornecedor beneficiário será convocado, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, para assinar o contrato, o qual pode ser substituído pela nota de empenho a critério da Administração, que deverá ser retirado ou assinado conforme o caso dentro do prazo estabelecido no **subitem 2.1**, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.
 - 18.1.1 Uma vez empenhado ou contratado o objeto licitado, serão enviadas Ordem de Fornecimento à Detentora, para que os produtos sejam entregues nos prazos estabelecidos.



Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro

SECRETARIA MUNICIPAL DA GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIÔNIO

- 18.1.2 Os encargos das partes bem como as normas relativas a recebimento, liquidação, pagamento, sanções contratuais, alteração e rescisão contratual constam do termo de referência em anexo a este edital.
- 18.2 O prazo para a retirada da nota de empenho ou assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.
- 18.3 Por ocasião da emissão da nota de empenho ou contratação, verificar-se-á se o licitante vencedor mantém as condições de habilitação.
- Quando o licitante convocado não retirar a nota de empenho ou não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidos, poderá ser convocado outro licitante para retirar a nota de empenho, ou assinar o contrato, após negociação e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação.

19 DAS SANCÕES

- 19.1 São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes deste certame, sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação pertinente:
 - 19.1.1 **advertência formal**, nos casos de infrações de menor gravidade que não ensejem prejuízos à **Administração**;
 - 19.1.2 **multa diária de 0,3%** (três décimos percentuais);
 - 19.1.3 **multa diária de 0,5%** (cinco décimos percentuais);
 - 19.1.4 multa de 5% (cinco por cento);
 - 19.1.5 **suspensão temporária**, pelo período de até 02 (dois) anos, de participação em licitação e contratação com este Município;
 - 19.1.6 **declaração de inidoneidade**, que o impede de participar de licitações, bem como de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até cinco anos.
- 19.2 Os licitantes, assim como a (s) empresa (s) com preços registrados na ARP e a (s) signatária (s) do (s) respectivo (s) contrato (s), estarão sujeitos às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:
 - 19.2.1 Deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da ARP e/ou do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal: aplicação da sanção prevista no subitem 19.1.4 (calculada sobre o valor total adjudicado ao fornecedor);
 - 19.2.2 Não apresentação de situação regular durante a vigência da ARP ou dos respectivos contratos: aplicação da sanção prevista no subitem 19.1.3 (calculada sobre o valor total adjudicado ao fornecedor);
 - 19.2.3 infrações de menor gravidade que não ensejem prejuízos à **Administração**: aplicação da sanção prevista no subitem 19.1.1;
 - 19.2.4 Por dia de atraso quanto ao cumprimento das determinações exaradas pela Contratante: aplicação da sanção prevista no subitem 19.1.2 (calculada sobre o valor



Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro

SECRETARIA MUNICIPAL DA GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIÔNIO

total adjudicado ao fornecedor ou sobre o valor total do contrato, ou sobre o valor da parcela a que se refere à determinação, conforme o caso, até o máximo de dez por cento daqueles valores, por ocorrência);

- 19.2.5 Atraso quanto à assinatura do contrato, se houver, no prazo estabelecido na ARP, contado a partir da convocação pela Administração: aplicação da sanção prevista no subitem 19.1.2 (calculada sobre o valor do contrato, até o máximo de dez por cento daquele valor);
- 19.2.6 Recusa de assinar o contrato, quando convocado pela Administração: aplicação da sanção prevista no subitem 19.1.4 (calculada sobre o valor do contrato);
- 19.3 Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos deste Edital, da futura ARP e dos respectivos Contratos, não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.
- 19.4 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no subitem 19.2, a empresa ficará isenta das penalidades mencionadas.
- 19.5 A critério deste Município, nos termos do art. 87, § 2º, da Lei nº 8.666/93, e considerando a gravidade da infração cometida, ocorrendo quaisquer das hipóteses indicadas no subitem 19.2, assim como nos casos previstos no subitem 19.3, a sanção prevista no subitem 19.1.5 ou no subitem 19.1.6 poderá ser aplicada isolada ou cumulativamente com quaisquer das multas previstas nos subitens 19.1.2 a 19.1.4.
- 19.6 As multas previstas nesta *cláusula*, caso sejam aplicadas, serão descontadas por ocasião de pagamentos futuros ou serão pagas por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM) pela futura contratada no prazo que o despacho que de sua aplicação determinar.
- 19.7 As penalidades fixadas nesta Cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo a cargo do órgão gerenciador, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

20 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 20.1 A Autoridade Competente compete anular este Pregão por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.
 - 20.1.1 A anulação do pregão induz à do contrato.
 - 20.1.2 Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.
- 20.2 É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Competente, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.



Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro

SECRETARIA MUNICIPAL DA GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIÔNIO

- 20.3 No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.
- 20.4 Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.
- 20.5 Aplicam-se às cooperativas enquadradas na situação do art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, todas as disposições relativas às microempresas e empresas de pequeno porte.
- 20.6 Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.
- 20.7 Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência da administração, sem prejuízo do disposto no art. 4, inciso V, da Lei nº 10.520/2002.
- 20.8 As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as Licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
- 20.9 Quando todas as propostas forem desclassificadas ou todas as licitantes forem inabilitadas, a Administração poderá fixar às Licitantes Credenciadas o prazo de 8 (oito) dias úteis para uma nova sessão para apresentação de novas propostas ou novos documentos de habilitação escoimadas das causas que geraram a situação.
- 20.10 Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas a serem assinadas pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, facultada a assinatura às Licitantes presentes.
 - 19.10.1 As recusas ou as impossibilidades de assinaturas serão registradas na própria ata.
- 20.11 Todos os documentos de habilitação cujos envelopes forem abertos na sessão, bem como todas as propostas, serão rubricadas pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, facultada rubrica às Licitantes presentes.
- 20.12 O Extrato da Ata de Registro de Preços decorrente desta Licitação será divulgado no Diário Oficial do Estado.
- 20.13 Decorridos 10 (dez) dias após a assinatura da Ata de Registro pelo (s) vencedor (res) do certame, a empresa que não solicitar a devolução do Envelope de Habilitação (inviolado) mediante solicitação escrita direcionada ao Sr. Pregoeiro e protocolada no Setor de Protocolos da Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro, será facultada pelo Pregoeiro a adoção de providências no sentido de promover a destruição de tais envelopes com todo o seu conteúdo sem quaisquer formalidades.
- 20.14 Qualquer cidadão é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou providências em relação ao presente Pregão, ou ainda para impugnar este edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei, devendo protocolar o pedido até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 24 (vinte e quatro) horas, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da lei 8.666/1993.



Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro

SECRETARIA MUNICIPAL DA GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIÔNIO

- 20.15 Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes com as propostas, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.
 - 20.15.1 A petição será dirigida ao Pregoeiro que responderá em até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento, decidindo sobre a impugnação do Edital;
 - 20.15.2 Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do edital capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização deste Pregão;
 - 20.15.3 A impugnação, feita tempestivamente pela licitante, não a impedirá de participar deste Pregão, até o julgamento da impugnação;
 - 20.15.4 Os questionamentos poderão ser formulados via e-mail, através do endereço eletrônico impugnacoesmd@hotmail.com sendo que as respostas serão encaminhadas a todos os interessados no referido certame, através de e-mail fornecido pelos mesmos no momento do preenchimento do Protocolo de Recebimento de Edital.
 - 20.15.5 Os recursos poderão ser formulados através de uma das opções abaixo:
 - Via Protocolo A Secretaria Mun. de Gestão, dos Rec. Humanos e do Patrimônio do Município de Marechal da: Rua Dr. Tavares Bastos, 215, Centro, no município de Marechal Deodoro, Alagoas, no horário de expediente das 08:00 às 12:00 horas;
 - Via e-mail: impugnacoesmd@hotmail.com nesta opção, os originais deverão ser entregues no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro, no prazo de até 24h após o envio e mediante comprovação deste, respeitados os horários do Setor de Protocolo da Prefeitura acima informados;
- 20.16 Para contagem de prazos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o dia do vencimento, considerando-se prorrogado até o 1º dia útil subsequente se o vencimento cair em dia sem expediente na Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro.
- 20.17 Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro ou Autoridade Competente.

21 DOS ANEXOS

- 21.1 São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:
 - 21.1.1 Anexo I Termo de Referência;
 - 21.1.2 Anexo II Modelo referencial de credenciamento de representantes;
 - 21.1.3 Anexo III Modelo de proposta comercial;
 - 21.1.4 Anexo IV Minuta da ata de registro de preço;
 - 21.1.5 Anexo V Modelo de Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte;
 - 21.1.6 Anexo VI Modelo de Declaração de cumprimento de todos os requisitos de habilitação;
 - 21.1.7 Anexo VII Modelo de Declaração de Atendimento ao art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal e Inexistência de Impedimento;



Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro SECRETARIA MUNICIPAL DA GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIÔNIO

21.1.8 Anexo VIII - Minuta de Contrato;

22.1 As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da comarca do Município de Marechal Deodoro- Alagoas, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Marechal Deodoro – Alagoas, 16 de outubro de 2018.

Lucas Vinicius Alves Silva Pregoeiro



Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro

SECRETARIA MUNICIPAL DA GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIÔNIO

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Tendo em vista o que disciplina a Lei nº 10.520/2002 e seus regulamentos, e subsidiariamente a Lei 8.666/93, a Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro – AL poderá realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tipo menor preço, tipo menor preço, objetivando a futura e eventual aquisição de utensílios domésticos (copa e cozinha), para atendimento aos diversos Órgãos e Entidades da Administração Pública do Município de Marechal Deodoro, conforme especificações, condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

1. DO OBJETO

1.1. Registro de Preços para futura e eventual aquisição de utensílios domésticos (copa e cozinha), para atendimento aos diversos Órgãos e Entidades da Administração Pública do Município de Marechal Deodoro nas especificações e quantidades constantes no Anexo I deste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA

- 2.1. O Município de Marechal Deodoro tem por competência institucional a promoção e execução de licitações no âmbito do Município, conferindo a SEMGEPA Secretaria Municipal de Gestão dos Recursos Humanos e do Patrimônio a execução desta tarefa.
- 2.2. No âmbito da SEMGEPA está a competência de planejamento, coordenação e controle de procedimentos de compras centralizadas de serviços e materiais de uso comum para atendimento às demandas de todos os Órgãos da administração pública Municipal.
- 2.3. Para o planejamento das compras centralizadas foram mapeados serviços e materiais de uso comum, entre os diversos Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal, para os quais se requer a coordenação e controle de compras visando o constante atendimento da administração
- 2.4. A contratação centralizada proporciona uma melhoria nos procedimentos técnicos e administrativos, além de redução do número de processos licitatórios, auferindo a administração redução e custos operacionais e eficiência gerencial.
- 2.5. A realização de elevados números de processos licitatórios, utilizando-se de distintas modalidades de licitação demanda elevados custos operacionais administrativos e financeiros, além de dificultar a uniformização dos procedimentos e a aplicação das melhores práticas.
- 2.6. A unificação e centralização do procedimento de aquisição de materiais e serviços proporciona melhorias no planejamento da demanda física, orçamentária e financeira induzindo a um suprimento no planejamento da demanda física, orçamentária e financeira induzindo a um suprimento eficaz, reduzindo a disparidade de preços na aquisição de produtos da mesma natureza, além da possibilidade de economia de escala, contemplando novas tecnologias.



Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro

SECRETARIA MUNICIPAL DA GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIÔNIO

- 2.7. A administração Pública Municipal ao lançar uma licitação centralizada sinaliza fortemente ao mercado fornecedor de que existe planejamento em suas aquisições e que se busca as melhores negociações.
- 2.8. A legislação vigente que regula as aquisições no setor público alberga instrumentos que podem ser utilizados e possibilitam maior eficiência nas aquisições e melhoria na gestão, tais quais a adoção de Sistema de registro de Preços SRP.
- 2.9. Dentre as vantagens do Sistema de Registro de Preços, definido no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013:
- A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses;
- É dispensável a dotação orçamentária para iniciar a licitação;
- Possibilidade de atendimento aos variados tipos de demandas;
- Redução do volume de estoque;
- Redução do número de licitações;
- Redução dos custos de processamento de licitação;
- Previsão de aquisição frequentes do produto a ser licitado, diante de suas características e natureza:
- Impossibilidade de definir previamente a quantidade exata do objeto a ser adquirido.
- 2.10. Nesse sentido, visando atender a demanda interna dos Órgãos e Entidades municiais, foi mapeada demanda relativa ao registro de preços para eventual aquisição de materiais permanentes (utensílios domésticos), para atender aos diversos órgãos do Município de Marechal Deodoro.
- 2.11. Justifica-se a pretensão da futura contratação de materiais permanentes (utensílios domésticos), por se tratar de objeto comum aos órgão e entidades municipais, visando sanar as necessidades para execução de serviços nos diversos órgãos, já prevendo crescimento da demanda de atividades que se desenvolverá.
- 2.12. Os Eletrodomésticos se fazem necessário para reposição dos que estão desgastados pelo tempo devido utilização constante, melhorando a infraestrutura dos órgãos.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E FORMA DE ENTREGA

3.1. As especificações, quantidades estimadas, bem como todas as informações complementares para a perfeita e regular execução do objeto deste Termo de Referência estão descritas no ANEXO I

4. MODALIDADE DA LICITAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

4.1. A aquisição dar-se-á pela modalidade licitatória denominada pregão, em sua forma presencial, tendo como critério de julgamento e classificação das propostas, o menor preço por item, observadas as especificações técnicas definidas no Anexo I deste Termo de Referência

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Termo de Referência correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento dos Órgãos do Município interessados na ARP, quando houver.



Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro

SECRETARIA MUNICIPAL DA GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIÔNIO

5.2. Quando da contratação, para fazer face à despesa, será emitida Declaração do Ordenador da Despesa de que a mesma tem adequação orçamentária e financeira com a Lei de Responsabilidade Fiscal, com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, acompanhadas da Nota de Empenho expedida pelo setor contábil do Órgão ou Entidade interessado.

6. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 6.1. Sempre que julgar necessário, a Contratante solicitará, durante a vigência da ARP, a execução dos serviços registrados na quantidade necessária, mediante a elaboração do instrumento contratual.
- 6.2. A Contratante não estará obrigada a adquirir os serviços registrados, contudo, ao fazê-lo, solicitará um percentual mínimo de 1% (um por cento) do que se encontra registrado;
- 6.3. A licitante vencedora se obriga a entregar os produtos, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data de recebimento da "Ordem de Fornecimento".
- 6.4. Os produtos deverão ser entregues ao servidor responsável pelo Setor de Almoxarifado de cada Órgão do Município de Marechal Deodoro, acompanhados de documentação fiscal, juntamente com cópia da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento, no horário das 08 às 14h, de segunda a sexta-feira, não sendo de sua responsabilidade a entrega em local diverso do indicado neste termo.
- 6.5. Todas as despesas com transporte correrão por conta do licitante vencedor durante a vigência da ata;
- 6.6. A licitante vencedora deverá entregar os produtos novos e de primeiro uso, com a indicação da marca/modelo na embalagem e/ou no próprio material, bem como das demais características que possibilitem a correta identificação.
- 6.7. A licitante vencedora fica obrigada a fornecer garantia de no mínimo 01 (um) ano, ou maior se assim o for pelo fabricante, contados da data da entrega e aceitação definitiva dos produtos
- 6.8. A licitante vencedora deverá prestar, sempre que necessários esclarecimentos sobre os produtos, fornecendo toda e qualquer orientação necessária para a perfeita utilização dos mesmos;
- 6.9. A licitante vencedora deverá prestar assistência técnica no local, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da data da solicitação por escrito, para os produtos durante a garantia;
- a) Caso o fabricante não possua assistência técnica autorizada na cidade de Marechal Deodoro, os custos com os reparos necessários, neles incluídas as despesas com frete, serão suportados pela Contratada.
- 6.10. A execução dos serviços deverá atender aos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislação pertinentes;
- 6.11. A licitante vencedora deverá avisar sobre a data de entrega do material com 72 (setenta e duas) horas de antecedência, observando rigorosamente todas as especificações constantes no anexo I deste termo de referência, pois não serão aceitos produtos que não estejam dentro das especificações exigidas;
- 6.12. Durante a vigência da contratação os produtos fornecidos não poderão ser substituídos por outras marcas, salvo se apresentada pela Contratada e aceito pela Contratante exposição de motivos devidamente fundamentada, que demonstre a necessidade de ser efetivada a substituição da marca do material;



Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro

SECRETARIA MUNICIPAL DA GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIÔNIO

6.13. A licitante vencedora deverá comunicar, por escrito, a ocorrência de qualquer anormalidade de caráter urgente que impossibilite o seu cumprimento, tão logo esta seja verificada, e prestar os esclarecimentos que julgar necessários à Contratante até 24 (vinte e quatro) horas antes da entrega;

7. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 7.1. O(s) objeto(s) serão recebidos:
- 7.1.1. Pelo servidor responsável no ato da entrega;
- a) **Provisoriamente**, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade dos mesmos com as especificações requeridas neste documento;
- b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, só então será atestada a nota fiscal.
- 7.2. Serão recusados os materiais que apresentarem defeitos ou cujas especificações não atendam às descrições do objeto contratado.
- 7.3. O ato de recebimento dos produtos, não importa em sua aceitação. A critério da Contratante, os produtos fornecidos serão submetidos à verificação. Cabe a Contratada a substituição dos produtos que vierem a ser recusados, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da solicitação
- 7.4. O atesto da nota fiscal referente ao objeto fornecido apenas será realizado após o recebimento definitivo.
- 7.5. Os produtos deverão atender aos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislação pertinentes.

8. DA GARANTIA/VALIDADE

- 8.1. A Contratada fica obrigada a fornecer garantia de no mínimo 01 (um) ano, ou maior se assim o for pelo fabricante, contados da data da entrega do item correspondente à Ordem de Fornecimento e aceitação definitiva dos equipamentos.
- 8.2. Durante o período de garantia os produtos que apresentar defeitos deverá ser trocado por outro de igual modelo, ou superior, mantendo, no mínimo, as mesmas características do originalmente fornecido e todas as despesas inerentes à reposição e transporte, correrão por conta da Contratada, não cabendo qualquer ônus a Contratante, conforme o caso;
- 8.3. Junto aos bens deverá ser enviado o Certificado de Garantia do fabricante, contra defeitos de fabricação, em língua portuguesa, contendo todas as informações necessárias à manutenção da garantia, bem como a rede de postos autorizados a efetuarem as manutenções corretivas;
- a) Prestar assistência técnica no local, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da solicitação, para os produtos durante a garantia.
- b) Caso o fabricante não possua assistência técnica autorizada na cidade de Marechal Deodoro, os custos com os reparos necessários, neles incluídas as despesas com frete, serão suportados pela Contratada.
- c) O possível deslocamento de técnicos a este município não deverá gerar nenhum tipo de ônus para a Contratante.
- d) A Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) regerá as demais disposições pertinentes a matéria.



Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro

SECRETARIA MUNICIPAL DA GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIÔNIO

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. As licitantes deverão apresenta r no mínimo um atestado passado por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a mesma forneceu de maneira satisfatória, eletrodomésticos.

10. DAS OBRIGAÇÕES

10.1. Da Contratada

- a) Assinar a ARP/Contrato em até 05 (cinco) dias contados da convocação para sua formalização pela Contratante;
- b) Atender a todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata no limite do quantitativo registrado;
- c) Entregar o objeto deste Termo de Referência nos endereços constante no anexo II deste documento, dentro do prazo estabelecido no item 6, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente preenchida, constando detalhadamente as informações necessárias, conforme proposta da empresa vencedora;
- d) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições de uso, em estrita observância às especificações deste Termo de Referência
- e) Comunicar à Administração, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- f) Assumir a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e comerciais resultantes da execução do contrato;
- g) Executar o objeto do contrato nas condições pactuadas neste documento
- h) Providenciar a correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Contratante na entrega do objeto;
- i) Responder por danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do contrato;
- j) Acatar as orientações da Contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- k) Manter todas as condições de habilitação aferidas no processo de contratação durante a vigência do contrato;
- I) Cumprir as demais disposições contidas neste Termo de Referência;

10.2. Da Contratante:

- a) Convocar a adjudicatária, dentro do prazo de eficácia de sua proposta, para assinatura da Ata/Contrato:
- b) Publicar o extrato da Ata/Contrato na forma da Lei;
- c) Emitir Nota de Empenho e/ou Ordem de Fornecimento;
- d) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela empresa vencedora, de acordo como os termos deste documento;
- e) Reservar local apropriado para o recebimento do objeto deste documento;
- f) Ter pessoal disponível para o recebimento do objeto no horário previsto neste documento;
- g) Receber o objeto de acordo com as especificações descritas neste documento;



Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro

SECRETARIA MUNICIPAL DA GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIÔNIO

- h) Permitir o livre acesso dos empregados da empresa nas dependências da Contratante para entrega do objeto deste Termo de Referência, desde que uniformizados e identificados com crachá
- i) Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuado;
- j) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- k) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por intermédio de representante especialmente designado;
- I) Cumprir as demais disposições contidas neste Termo de Referência.
- m) Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares contratuais.

11. DO PAGAMENTO

- 11.1. O pagamento será efetuado pela Contratante, de acordo com o quantitativo efetivamente executado, através de depósito bancário em conta corrente fornecida pela contratada, em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação de requerimento, nota fiscal, recibo e certidões necessárias, devidamente analisadas e atestadas pelo servidor designado pela Contratante.
- 11.2. Havendo erro na Fatura/Nota Fiscal/Recibo, ou outra circunstância que desaprove a liquidação, o pagamento será sustado, até que sejam tomadas as medidas saneadoras necessárias.
- 11.3. Os pagamentos podem ser realizados com recursos próprios e/ou com recursos de convênios.

12. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 12.1. O prazo de validade da ARP será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, tendo sua eficácia a partir da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado e do Diário da União quando houver recursos federais.
- 12.2. As quantidades previstas para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos participantes e não participantes do procedimento licitatório para registro de preços.
- 12.3. O remanejamento de que trata o item 12.2 somente poderá ser feito de órgão participante para órgão participante e de órgão participante para órgão não participante
- 12.4. A gestão da ARP caberá à Secretaria Municipal de Gestão dos Recursos Humanos e do Patrimônio SEMGEPA, Rua Barão de Alagoas, 36, centro CEP: 57160-000, Telefone (82) 99167-7142.
- 12.5. Compete ao Órgão Gerenciador e aos Participantes os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador, para registro no SICAF.
- 12.6. Caberá ao Gerenciador da Ata realizar, periodicamente, pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade dos preços registrados.



Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro

SECRETARIA MUNICIPAL DA GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIÔNIO

13. DA CONTRATAÇÃO

- 13.1. O prazo para a licitante vencedora assinar o respectivo termo de contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho é de 05 (cinco) dias, contados da convocação para a sua formalização, podendo ser prorrogado uma só vez, por igual período, nas situações previstas no § 1º do art. 64 da Lei Federal nº. 8.666/93, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da mesma lei.
- 13.2. Decorridos os prazos acima citados e, não tendo a licitante vencedora comparecido ao chamamento, perderá o direito a contratação independentemente de sujeitar -se às penalidades do art. 7º da Lei Federal nº. 10.520/2002 e autorizará a Contratante a examinar as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo está declarada vencedora.
- 13.3. O termo de contrato poderá ser substituído por Nota de Empenho e/ou por Ordem de Fornecimento.
- 13.4. Quando a administração fizer a opção de celebrar contrato, a vigência deste instrumento contratual ficará adstrita aos respectivos créditos orçamentários.

14. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 14.1. A contratação será acompanhada e fiscalizada por servidor a ser designado pelo Gestor da Pasta.
- 14.2. O fiscal da contratação terá, entre outras, as seguintes atribuições:
- a) Expedir ordens de fornecimento;
- b) Proceder ao acompanhamento técnico da execução dos serviços;
- c) Fiscalizar a execução do Contrato quanto à qualidade desejada;
- d) Comunicar a Contratada o descumprimento, do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;
- e) Solicitar à Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual.
- f) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;
- q) Atestar as notas fiscais relativas a execução dos serviços para efeito de pagamentos;
- h) Recursar o objeto que for entregue fora das especificações contidas no Contrato ou que forem executados em quantidades divergentes daquelas constantes na ordem de serviços;
- i) Solicitar à Contratada e a seu preposto todas as providencias necessárias ao bom e fiel cumprimento das obrigações.

15. DO REAJUSTE, DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

- 15.1. Fica proibido o reajuste do valor durante a vigência do contrato ou ata.
- 15.2. Após o período mencionado no "caput", será admitido o reajuste, utilizando -se como base o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo).
- 15.3. Pode ocorrer a revisão do contrato ou ata, tencionando o reequilíbrio econômico financeiro, desde que haja incidência de fato imprevisível e devidamente justificado, conforme art. 37, XXI, DA CF/88, arts. 57,§§ 1º e 2º, 65, II, "d" e § 6º, todos da Lei nº 8.666/93.



Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro

SECRETARIA MUNICIPAL DA GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIÔNIO

15.4. A revisão deverá incidir a partir da data em que for protocolado, com fundamento no item anterior, o pedido da contratada.

16. DA RESCISÃO

- 16.1. Em conformidade com o que dispõe os arts. 77 a 80 da Lei 8.666/93, qualquer das partes poderá rescindir o contrato, a qualquer tempo, sem qualquer razão ou motivo, mediante simples aviso à outra Parte, com 30 (trinta) dias de antecedência, hipótese em que, ficará a parte que rescindir o Contrato exclusivamente responsável pelos pagamentos dos serviços até então executados, assim como pelo ressarcimento integral das despesas diretas e razoavelmente incorridas pela Contratada até a referida rescisão
- 16.2. Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, inciso I a IV, parágrafos 1º ao 4º do aludido diploma legal;
- 16.3. Na hipótese de ocorrer rescisão administrativa, será obrigação do contratado o reconhecimento dos direitos da Administração previstos no art. 77 da Lei 8.666.
- 16.4. A Administração poderá rescindir o Contrato nas hipóteses previstas nos art. 78 e 79 da Lei Federal nº. 8.666/1993 com as consequências indicadas no art. 80 da mesma lei, sem prejuízo das sanções previstas em lei e neste Termo de Referência.

17. DAS SANÇÕES

- 17.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro ou demora na execução do Contrato, garantida a prévia defesa, ficará a Contratada sujeita às sanções indicadas abaixo, sem prejuízo de outras previstas na legislação vigente;
- a) Advertência formal: falhas ou irregularidades que não acarretem prejuízos à Administração;
- b) Pelo atraso na entrega do produto em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do produto não entregue, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);
- c) Pela recusa em efetuar o fornecimento e/ou pela não entrega do produto, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo de entrega estipulado: 10% (dez por cento) do valor do produto
- d) Pela demora em substituir o produto rejeitado, a contar do primeiro dia após o vencimento do prazo estipulado para a substituição: 2% (dois por cento) do valor do produto recusado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento).
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Termo de Referência e não abrangida nas alíneas anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento;
- f) Suspensão temporária, pelo período de até 02 (dois) anos, de participação em licitação e contratação com o Município de Marechal Deodoro;
- g) Declaração de inidoneidade, que o impede de participar de licitações, bem como de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até cinco anos;
- 17.2. Na ocorrência de falhas ou irregularidades diferentes daquelas indicadas no item anterior, a Administração poderá aplicar à futura Contratada quaisquer das sanções listadas no item 17.1, consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida e sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem.
- 17.3. A critério da Contratante e nos termos do art. 87, § 2º, da Lei nº 8.666/93, as sanções previstas nas alíneas "f" e "g" poderão ser aplicadas cumulativamente com quaisquer das multas previstas nas alíneas "b" a "e".



Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro

SECRETARIA MUNICIPAL DA GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIÔNIO

- 17.4. As multas previstas, caso sejam aplicadas, serão descontadas por ocasião de pagamentos futuros ou serão pagas por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM) pela futura Contratada no prazo que o despacho de sua aplicação determinar.
- 17.5. As sanções fixadas serão aplicadas nos autos do processo de gestão do Contrato, no qual será assegurado à futura Contratada o contraditório e a ampla defesa
- 17.6. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega dos produtos, se dia de expediente normal no órgão ou entidade interessada, ou do primeiro dia útil seguinte.
- 17.7. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso injustificado na entrega dos produtos, a Nota de Empenho ou Contrato deverá ser cancelada ou rescindido, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada multa.
- 17.8. A suspensão e o impedimento são sanções administrativas que temporariamente obstam a participação em licitação e a contratação, sendo aplicadas nos seguintes prazos e hipóteses:
- a) Por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo da Advertência, a Contratada permanecer inadimplente;
- b) Por até 01 (um) ano, quando a Contratada falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar -se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal; e
- c) Por até 02 (dois) anos, quando a Contratada:
- c.1) Praticar atos ilegais ou imorais visando frustrar os objetivos da contratação; ou
- c.2) For multada, e não efetuar o pagamento.
- 17.9. O prazo previsto no item 17.8, alínea "c", poderá ser aumentado em até 5 (cinco) anos.
- 17.10. O descredenciamento ou a proibição de credenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores deste Município são sanções administrativas acessórias à aplicação de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, sendo aplicadas por igual período.
- 17.11. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada à vista dos motivos informados na instrução processual, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.
- 17.12. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, a qual será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir os prejuízos resultantes da sua conduta e depois de decorrido o prazo das sanções de suspensão e impedimento aplicadas.
- 17.13. As sanções administrativas serão registradas no SICAF.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

- 18.1. O Setor Técnico competente auxiliará o pregoeiro nos casos de pedidos de esclarecimentos, impugnações e análise de propostas.
- 18.2. Eventuais pedidos de informações/esclarecimentos deverão ser encaminhados Secretaria Municipal de Gestão dos Recursos Humanos e do Patrimônio SEMGEPA, Rua Barão de Alagoas, 36, centro CEP: 57160-000, Telefone (82) 99167-7142.



Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro SECRETARIA MUNICIPAL DA GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIÔNIO



Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro SECRETARIA MUNICIPAL DA GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIÔNIO



Página 33 de 57



ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UND. DE MEDIDA	QUANT.
1	ABRIDOR DE LATAS REFORÇADO, EM INOX, COM ESPESSURA MÍNIMA DE 1,0MM.	UNIDADE	94
2	ACENDEDOR PARA FOGÃO TIPO MECÂNICO; COM CORPO PLÁSTICO E PONTEIRA DE AÇO; APRESENTADO NA FORMA DE PISTOLA; ACIONADO ATRAVÉS DE GATILHO; TAMANHO GRANDE; FUNCIONAMENTO POR FAGULHA DE ATRITO.	UNIDADE	113
3	ASSADEIRA DE ALUMÍNIO MEDINDO APROXIMADAMENTE. (A X L X C) 7 X 30 X 50CM.	UNIDADE	109
4	BACIA PLÁSTICA, EM MATERIAL VIRGEM DE PRIMEIRA QUALIDADE, MODELO CANELADA, REFORÇADA 16X400MM, CAPACIDADE 13,5 LITROS.	UNIDADE	64
5	BACIA PLÁSTICA, EM MATERIAL VIRGEM DE PRIMEIRA QUALIDADE, MODELO CANELADA, REFORÇADA 136X350MM, CAPACIDADE 8 LITROS.	UNIDADE	62
	BACIA PLÁSTICA, EM MATERIAL VIRGEM DE PRIMEIRA QUALIDADE, MODELO CANELADA, REFORÇADA 228X546MM, CAPACIDADE 34 LITROS	UNIDADE	55
7	BALDES DE PLÁSTICO, CAPACIDADE DE 10 LITROS DIMENSÕES MÍNIMAS 255X270.	UNIDADE	89
8	BALDES DE PLÁSTICO, EM MATERIAL VIRGEM DE PRIMEIRA QUALIDADE, RESISTENTE COM CAPACIDADE DE 20 LITROS.	UNIDADE	76
9	CAÇAROLA; DE ALUMÍNIO; COM TAMPO; COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA (12,0L); COM DIÂMETRO MÍNIMO DE (32,0CM); ALTURA MÍNIMA DE (15,0CM); ASA DE ALUMÍNIO;	UNIDADE	85
10	CAÇAROLA Nº 60; EM ALUMÍNIO; COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 73,4 LITROS; MEDIDAS APROXIMADAS: 60 CM DE DIÂMETRO X 26 CM DE ALTURA; ASA E ALUMÍNIO E TAMPA.	UNIDADE	81
	CAÇAROLA Nº 70; EM ALUMÍNIO; COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 126,6 LITROS; MEDIDAS APROXIMADAS: 70 CM DE DIÂMETRO X 33 CM DE ALTURA; ASA E ALUMÍNIO E TAMPA.	UNIDADE	81
11	CAIXA PLÁSTICA COM CAPACIDADE DE 130 LITROS; COM TAMPA; NA MEDIDA MÍNIMA DE 41 CM DE ALTURA, 56 CM DE LARGURA, 78CM DE COMPRIMENTO. NA CORBRANCA.	UNIDADE	143
12	CAIXA PLÁSTICA EM MATERIAL VIRGEM DE PRIMEIRA QUALIDADE, COM TAMPA, RESISTENTE, TRANSPARENTE, COM FECHOS NA TAMPA, MEDINDO 32X45X28, CAPACIDADE DE 29 LITROS, PARA ARMAZENAR ALIMENTOS.	LITRO	117



Página 34 de 57



ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

	CANECA PLÁSTICA 300 ML, TAMANHO APROXIMADO 9,5 X 8,5 CM		110
14	O/MVES/(TE/OTIO/COO IVIE, T/MV//MVIO/M TO/MV//ES 5,5 % 6,6 CM	UNIDADE	110
15	CALDEIRÃO HOTEL Nº 34	UNIDADE	67
16	CALDEIRÃO HOTEL № 38	UNID	75
17	CALDEIRÃO HOTEL № 40	UNIDADE	66
18	CANECO DE ALUMÍNIO; CAPACIDADE MÍNIMA DE 2 LITROS; COM DIÂMETRO DE 14 CM; ALTURA MÍNIMA 14 CM COM ESPESSURA MÍNIMA DE 1,7 MM; CABO DE BAQUELITE OU MADEIRA.	UNIDADE	75
19	CANECO DE ALUMÍNIO; CAPACIDADE MÍNIMA DE 4,5 LITROS; COM DIÂMETRO MÍNIMO DE 18,0 CM; ALTURA MÍNIMA DE 18,0 CM; COM ESPESSURA MÍNIMA DE 1,7 MM; CABO DE BAQUELITE OU MADEIRA.	UNIDADE	75
20	CESTO VASADO PLÁSTICO PARA BANHEIRO DE 10 LITROS E COR BRANCA.	UNIDADE	83
21	COADOR DE CAFÉ; EM ALGODÃO CRU; FORMATO CÔNICO; NA CORBRANCA; CAPACIDADE PARA 04 LITROS.	UNIDADE	145
	COLHER DE SOBREMESA; EM AÇO AISI 430; MEDINDO NO MÍNIMO 166 MM; ESPESSURA MÍNIMA DE 1,20 MM; ACABAMENTO ARREDONDADO.	UNIDADE	284
22	COLHER DE SOPA; CONFECCIONADA EM AÇO INOX; 1ª LINHA RESISTENTE, INTEIRIÇO, SEM REBARBAS, MEDINDO APROXIMADAMENTE 18 CM, ACABAMENTO ARREDONDADO.	UNIDADE	286
23	COLHER PARA ARROZ EM AÇO INOXIDÁVEL, COMPRIMENTO 302 MM, LARGURA 62 MM.	UNIDADE	140
25	CONCHA DE FEIJÃO; EM AÇO INOX; MEDINDO NO MÍNIMO 74 MM LARGURA X 210 MM COMPRIMENTO X 7 CM DIÂMETRO; ESPESSURA:1,50 MM; CAPACIDADE: 0,35LTS.	UNIDADE	106
26	CONJUNTO DE TAÇAS, PARA ÁGUA, EM VIDRO TRANSPARENTE, CONTENDO 06 UNIDADES COM 365ML CADA. CX.	CAIXA	37
27	COPO DE PLÁSTICO COM TAMPA E BICO, CAPACIDADE MÍNIMA DE 200 ML, COM PROTEÇÃO BACTERICIDA, LIVRE DE BPA (BISFENOL-A)	UNIDADE	152
28	DESCASCADOR DE LEGUMES, EM AÇO INOXIDAVEL, COM CABO DE POLIETILENO.	UNIDADE	82
29	ESPÁTULA DE SILICONE DIMENSÃO DE NO MINIMO 26 CM.	UNIDADE	99



Página 35 de 57



ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

	FACA INOX LÂMINA DE AÇO DE MESA 4"; COM CABO DEPOLIPROPILENO, MEDINDO COMPR. LÂMINA: 102 MM - COMPR. TOTAL MINIMO 212 MM.	UNIDADE	85
30			
31	FACA MANUAL PARA COZINHA; EM AÇO INOX SANDIVIK (12C27) AÇOUGUEIRO); MEDINDO NO MÍNIMO 12".	UNIDADE	133
3 1	FACA MANUAL PARA COZINHA; EM AÇO INOX, PÃO; MEDINDO NO		124
32	MÍNIMO 8".	UNIDADE	127
	FORMA PUDIM/BANHO MARIA – CONTENDO 03 PEÇAS DE APROXIMADAMENTE: CALDEIRÃO DE 4,9 LITROS, FORMA DE PUDIM 1,6 LITROS E TAMPA.	UNIDADE	60
33	,		
34	FRIGIDEIRA CORPO EM ALUMÍNIO, COM REVESTIMENTO ANTIADERENTE; CABO DE INOX COM REVESTIMENTO DE SILICONE. CAPACIDADE DE 2,7 LITROS DIMENSÕES APROXIMADAS DO PRODUTO: 28 X 8 CM (DIM. X PROF.).	UNIDADE	88
35	GARFO CONFECCIONADO EM AÇO INOX; 1ª LINHA; RESISTENTE, INTEIRIÇO, SEM REBARBAS, MEDINDO APROXIMADAMENTE 18 CM, ACABAMENTO ARREDONDADO.	UNIDADE	277
	GARRAFA TÉRMICA MULTI USO, CORPO TERMOPLÁSTICO DE PAREDE DUPLA, ISOLADO TERMICAMENTE COM ESPUMA DE POLIURETANO; GRANDE RESISTÊNCIA AO USO, IMPACTOS E QUEDAS; COM COPO PARA BEBER, BOCAL REMOVÍVEL, ALÇA INTEGRADA DE GRANDE RESISTÊNCIA. MATERIAL ATÓXICO E RECICLÁVEL. CAPACIDADE: 5 LITROS; EMBALAGEM: 2 X 27 X 40 CM (LARGURA X PROFUNDIDADE X ALTURA) PESO: 2,000 KG. COR: VERMELHA.	LITRO	45
36 37	GARRAFA TÉRMICA CAPACIDADE 9 LITROS, COM TORNEIRA ALÇA E TAMPA REVESTIDO EM PLÁSTICO CONTRA IMPACTO	UNIDADE	61
38	GARRAFA TÉRMICA, COM ALÇA E TAMPA, CORPO REVESTIDO EM PLÁSTICO, CONTRA IMPACTO, CAPACIDADE DE 1,0 LITRO.	UNIDADE	73
	JARRA EM VIDRO, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 1 LITRO. DIMENSÕES APROXIMADAS (A x L x P) 29 x 28 x 32 cm	UNIDADE	39
39 40	JARRA GRADUADA COM TAMPA, MATERIAL ATÓXICO EM POLIPROPILENO, POSSUI RÉGUA COM MEDIDAS EMBUTIDAS NO CORPO DO PRODUTO DE ½ Á 5 LITROS COMINDICAÇÕES A CADA 1000 ML. DIMENSÕES APROXIMADAS (A X D) 27 X 19 CM.	UNIDADE	76
	ORGANIZADOR PLÁSTICO COM CAPACIDADE APROXIMADA DE 105 LITROS, COM RODAS. DIMENSÕESMÍNIMAS:LARGURA82,9CM, COMPRIMENTO48,0 CM, ALTURA37,5CM.	UNIDADE	133
<u>41</u> 42	PÁ PARA CALDEIRÃO PLANA, COM CABO EM AÇO INOX; RESISTENTEATEMPERATURAS DE ATÉ 100°C; 100% POLIETILENO ALIMENTÍCIO; NÃO LIBERA RESÍDUOS; CABO COM EMPUNHADURA; MEDINDO APROXIMADAMENTE 2,5 X 12 X 100 CM (ESPESSURA XLARGURA X COMPRIMENTO)	UNIDADE	60



Página 36 de 57



ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

	PÁ PARA CALDEIRÃO PLANA, COM CABO EM AÇO INOX; RESISTENTEATEMPERATURAS DE ATÉ 100°C; 100% POLIETILENO ALIMENTÍCIO; NÃO LIBERA RESÍDUOS; CABO COM EMPUNHADURA; MEDINDO APROXIMADAMENTE 2 X 10 X 80 CM (ESPESSURA X LARGURA X COMPRIMENTO)	UNIDADE	50
43	PASSADOR DE MACARRÃO Nº 50; EM ALUMÍNIO; MEDINDO APROXIMADAMENTE: 50 CM DE DIÂMETRO X 30 CM DE ALTURA E COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 30LITROS; CONTENDO 02 ALÇAS.	UNIDADE	57
44 45	COPO DE PLÁSTICO PARA MERENDA	UNIDADE	100
45	PRATO DE PLÁSTICO PARA MERENDA		100
46	CAREO DE DIÁCTICO DADA MEDENDA	UNIDADE	100
47	GARFO DE PLÁSTICO PARA MERENDA	UNIDADE	100
48	COLHER DE PLÁSTICO PARA MERENDA	UNIDADE	100
49	PANELA DE ALUMÍNIO FUNDIDO 04 LITROS COM TAMPA, MEDINDO 27 CM LARGURA X 10 CM PROFUNDIDADE.	UNIDADE	71
50	PANELA DE ALUMINIO FUNDIDO COM TAMPA. DIMENSÕES: 33X16 CM, 11 LITROS.	UNIDADE	70
51	MANGUEIRA PARA BOTIJÃO DE GÁS COM VÁLVULA	UNIDADE	92
	MANGUEIRA PARA BOTIJÃO DE GÁS	METRO	31
52	PANELA DE PRESSÃO - CAPACIDADE 07 LITROS COM FECHAMENTO EXTERNO; COM VÁLVULA DE ESCAPE DE SEGURANÇA; ASA DE BAQUELITE; CABO DE BAQUELITE.	UNIDADE	27
53 54	PANELA DE PRESSÃO - CAPACIDADE 4,5 LITROS COM FECHAMENTO EXTERNO; COM VÁLVULA DE ESCAPE DE SEGURANÇA; ASA DE BAQUELITE; CABO DE BAQUELITE.	UNIDADE	21
	PANELA DE PRESSÃO 10 L COM FECHAMENTO EXTERNO; COM VÁLVULA DE ESCAPE DE SEGURANÇA; ASA DE BAQUELITE; CABO DE BAQUELITE.	UNIDADE	20
55 56	PANELA DE PRESSÃO CAPACIDADE 12 L COM FECHAMENTO EXTERNO; COM VÁLVULA DE ESCAPE DE SEGURANÇA; ASA DE BAQUELITE; CABO DE BAQUELITE.	UNIDADE	50
	PANELA DE PRESSÃO INDUSTRIAL 20 LT COM FECHAMENTO EXTERNO; COM VÁLVULA DE ESCAPE DE SEGURANÇA; ASA DE BAQUELITE; CABO DE BAQUELITE.	UNIDADE	50
57 58	PENEIRA EM AÇO INOX, S/ CABO MEDINDO APROXIMADAMENTE 28 CM DE DIAMETRO.	UNIDADE	56
59	PENEIRA GRANDE PLÁSTICA EM NYLON É IDEAL PARA RETER E SEPARAR POLPAS OU RESIDUOS SEM DESPERDICIOS, DE FORMA PRÁTICA E EFICIENTE.	UNIDADE	70



Página 37 de 57



ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

	PENEIRA PLÁSTICA MÉDIA É IDEAL PARA RETER E SEPARAR POLPAS		38
60	OU RESIDUOS SEM DESPERDICIOS, DE FORMA PRÁTICA E EFICIENTE.	UNIDADE	00
	PENEIRA PEQUENA PLÁSTICA É IDEAL PARA RETER E SEPARAR		38
	POLPAS OU RESIDUOS SEM DESPERDICIOS DE FORMA PRÁTICA E	UNIDADE	
61	EFICIENTE.		
	PORTA TALHERES EXTRA GRANDE, DIMENSÃO 29 X 34 X 4,5 CM		61
62		UNIDADE	
	POTE DE POLIPROPILENO; NATURAL (ATÓXICO) FORMATO QUADRADO; MEDINDO 285X154X214MM (COMP. X ALT. X LARG.); COM CAPACIDADE MINIMA DE 5 LITROS; SEM DIVISÃO; TAMPA POLIPROPILENO NATURAL (ATÓXICO); TIPO DO FECHAMENTO DA TAMPA HERMÉTICO.	UNIDADE	107
63			
	PRATO DE VIDRO TEMPERADO; DIÂMETRO MÍNIMO DE 22 CM; COM ALTURA MÍNIMA DE 3,2CM; TIPO FUNDO, QUE ESTILHAÇA AO QUEBRAR.	UNIDADE	224
64			
0.5	PRATO DE VIDRO TEMPERADO; DIÂMETRO MÍNIMO DE 22 CM; COM ALTURA MÍNIMA DE 3,2CM; TIPO RASO, QUE ESTILHAÇA AO QUEBRAR.	UNIDADE	261
65	DRATO DE VIDRO TEMPERADO DIAMETRO MINIMO 40 OM TIDO	UNIDADE	248
66	PRATO DE VIDRO TEMPERADO: DIAMETRO MINIMO 19 CM TIPO SOBREMESA, QUE ESTILHACA AO QUABRAR	UNIDADE	240
00	RALADOR DE AÇO INOX DE 4 FACES, COM COLETOR, MEDINDO		62
	APROXIMADAMENTE (A x L x C) 23 x 10,5 x 11 CM.	UNIDADE	02
67	THE NORMALINIE (TX EX O) 20 X 10,0 X 11 OW.	ONIDADE	
	TÁBUA DE CARNE DE POLIETILENO, TAMANHO MINIMO: 26X18 CM, COM ALÇA, NA COR BRANCA.	UNIDADE	78
68			
CO	TABUA P/ MANIPULAÇÃO; DE POLIETILENO. MEDINDO (COMP.50 X LARG30 CM); COM ALTURA DE (1,5CM); NO FORMATO RETANGULARSEM CABO.	UNIDADE	76
69	VASILHA PLÁSTICA, RESISTENTE, COM TAMPA E CAPACIDADE DE		306
70	750 ML.	UNIDADE	306
70	VASILHA DE PLÁSTICO DE 2 LITROS.	ONIDADL	82
71	WAGIETA DE LEAGTION DE 2 ETITON.	UNIDADE	02
72	VASILHA PLÁSTICA DE 1 LITRO.	UNIDADE	112
1 4	VASILHA PLÁSTICA, RESISTENTE, COM TAMPA E CAPACIDADE DE 1,3	UNIDADE	82
73	LITRO.		02
<u> </u>	VASILHA PLÁSTICA, RESISTENTE, COM TAMPA E CAPACIDADE DE 2,5		91
74	LITROS.	UNIDADE	
	VASILHA PLÁSTICA, RESISTENTE, COM TAMPA E CAPACIDADE DE		155
75	250 ML.	UNIDADE	
76	VASILHA PLÁSTICA, RESISTENTE, COM TAMPA E CAPACIDADE DE 550 ML.	UNIDADE	51
76	XÍCARA DE VIDRO TEMPERADO, COM PIRES. PARA CAFÉ.	UNIDADE	302
77	CAPACIDADE PARA 90 ML.	OMIDADE	302
	XÍCARA DE VIDRO TEMPERADO, COM PIRES. PARA CHÁ. CAPACIDADE		264
	AGAIN DE VIDRO LEMI EN DO, COM LINEO. L'ANA OILA. CALACIDADE	i l	207
78	PARA 246 ML.	UNIDADE	



Página 38 de 57



ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

30 CM LARGUR GRAMAS ESCORREDOR IN APROXIMADAS I EMBALAGEM 1,92 DEFEITO DE FAB 80 81 GARRAFA TERMIN 82 POTE DE VIDRO O 83 POTE DE VIDRO O 84 AFIADOR DE FAC 85 BANDEJA RETAN 86 BANDEJA RETAN 87 BANDEJA RETAN 88 CAIXA PLASTICA CANECA ALUMÍ INTERNAS E EXT FORMATO ARRA RESÍDIOS. FACA PLASTICO ATOXICO, MEDID 91 AMPLA PARTICIPAÇÃO PRATO FUNDO E 91.1 COTA RESERVAD ME/EPP PRATO FUNDO E TESOURA COM L CABO EM POLIPI PONTA AO CABO 93 LIXEIRA COM TAI 94 CESTO LIXEIRA COM TAI 95 JARRAS PLASTICO	PAPEL DE TOALHA DE MESA EM AÇO INOX, ALTURA A 20CM, PROFUNDIDADE 29 CM MINIMO DE 600	LINUDADE	00
BSCORREDOR IN APROXIMADAS I EMBALAGEM 1,92 DEFEITO DE FAB. 80 81 GARRAFA TERMINA 82 POTE DE VIDRO OF SAB. 83 POTE DE VIDRO OF SAB. 84 AFIADOR DE FAC. 85 BANDEJA RETAN. 86 BANDEJA RETAN. 87 BANDEJA RETAN. 88 CAIXA PLASTICA. CANECA ALUMÍ INTERNAS E EXT FORMATO ARRA RESÍDIOS. FACA PLASTICO ATOXICO, MEDID. 91 AMPLA PARTICIPAÇÃO PRATO FUNDO E P1.1 COTA RESERVAD ME/EPP PRATO FUNDO E CABO EM POLIPI PONTA AO CABO. 93 LIXEIRA COM TAI. 94 CESTO LIXEIRA COM TAI. 95 JARRAS PLASTICO		UNIDADE	20
81 GARRAFA TERMIN 82 POTE DE VIDRO (83 POTE DE VIDRO (84 AFIADOR DE FAC 85 BANDEJA RETAN 86 BANDEJA RETAN 87 BANDEJA RETAN 88 CAIXA PLASTICA CANECA ALUMÍ INTERNAS E EXT FORMATO ARRA 89 RESÍDIOS. FACA PLASTICO 90 ATOXICO, MEDID 91 AMPLA PARTICIPAÇÃO PRATO FUNDO E 91.1 COTA RESERVAD ME/EPP PRATO FUNDO E TESOURA COM L CABO EM POLIPI 92 PONTA AO CABO 93 LIXEIRA COM TAI 94 CESTO LIXEIRA (95 JARRAS PLASTICO	OX 16 PRATOS COM PORTA TALHARES. DIMENSÕES PA EMBALAGEM (CM) AXLXP 28X29X42 PESO DA KG MATERIAL INOX GARANTIA DE 90 DIAS CONTRA RICAÇÃO	UNIDADE	47
82 POTE DE VIDRO (83 POTE DE VIDRO (84 AFIADOR DE FAC 85 BANDEJA RETAN 86 BANDEJA RETAN 87 BANDEJA RETAN 88 CAIXA PLASTICA CANECA ALUMÍ INTERNAS E EXT FORMATO ARRA RESÍDIOS. FACA PLASTICO 90 ATOXICO, MEDID 91 AMPLA PARTICIPAÇÃO PRATO FUNDO E 91.1 COTA RESERVAD ME/EPP PRATO FUNDO E TESOURA COM L CABO EM POLIPI PONTA AO CABO 93 LIXEIRA COM TAI 94 CESTO LIXEIRA (95 JARRAS PLASTICO	, 		
83 POTE DE VIDRO (84 AFIADOR DE FAC 85 BANDEJA RETAN 86 BANDEJA RETAN 87 BANDEJA RETAN 88 CAIXA PLASTICA CANECA ALUMÍ INTERNAS E EXT FORMATO ARRA 89 RESÍDIOS. FACA PLASTICO 90 ATOXICO, MEDID 91 AMPLA PARTICIPAÇÃO PRATO FUNDO E 91.1 COTA RESERVAD ME/EPP PRATO FUNDO E TESOURA COM L CABO EM POLIPI 92 PONTA AO CABO 93 LIXEIRA COM TAI 94 CESTO LIXEIRA COM 95 JARRAS PLASTICO	CA DE 1,5 LITRO	UNIDADE	13
84 AFIADOR DE FAC 85 BANDEJA RETAN 86 BANDEJA RETAN 87 BANDEJA RETAN 88 CAIXA PLASTICA CANECA ALUMÍ INTERNAS E EXT FORMATO ARRA RESÍDIOS. FACA PLASTICO 90 ATOXICO, MEDID 91 AMPLA PARTICIPAÇÃO PRATO FUNDO E 91.1 COTA RESERVAD ME/EPP PRATO FUNDO E TESOURA COM L CABO EM POLIPI PONTA AO CABO 93 LIXEIRA COM TAI 94 CESTO LIXEIRA COM 95 JARRAS PLASTICO	OM TAMPA DE 500ML	UNIDADE	41
85 BANDEJA RETAN 86 BANDEJA RETAN 87 BANDEJA RETAN 88 CAIXA PLASTICA CANECA ALUMÍ INTERNAS E EXT FORMATO ARRA RESÍDIOS. FACA PLASTICO 90 ATOXICO, MEDID 91 AMPLA PARTICIPAÇÃO PRATO FUNDO E 91.1 COTA RESERVAD ME/EPP PRATO FUNDO E TESOURA COM L CABO EM POLIPI PONTA AO CABO 93 LIXEIRA COM TAI 94 CESTO LIXEIRA COM 95 JARRAS PLASTICO	OM TAMPA DE 800ML	UNIDADE	45
85 BANDEJA RETAN 86 BANDEJA RETAN 87 BANDEJA RETAN 88 CAIXA PLASTICA CANECA ALUMÍ INTERNAS E EXT FORMATO ARRA RESÍDIOS. FACA PLASTICO 90 ATOXICO, MEDID 91 AMPLA PARTICIPAÇÃO PRATO FUNDO E 91.1 COTA RESERVAD ME/EPP PRATO FUNDO E TESOURA COM L CABO EM POLIPI PONTA AO CABO 93 LIXEIRA COM TAI 94 CESTO LIXEIRA COM 95 JARRAS PLASTICO	A E TESOURAS	UNIDADE	72
86 BANDEJA RETAN 87 BANDEJA RETAN 88 CAIXA PLASTICA CANECA ALUMÍ INTERNAS E EXT FORMATO ARRA RESÍDIOS. FACA PLASTICO 90 ATOXICO, MEDID 91 AMPLA PARTICIPAÇÃO PRATO FUNDO E 91.1 COTA RESERVAD ME/EPP PRATO FUNDO E TESOURA COM L CABO EM POLIPI PONTA AO CABO 93 LIXEIRA COM TAI 94 CESTO LIXEIRA COM 95 JARRAS PLASTICO	GULAR DE PLASTICO 30X45CM	UNIDADE	50
87 BANDEJA RETAN 88 CAIXA PLASTICA CANECA ALUMÍ INTERNAS E EXT FORMATO ARRA RESÍDIOS. FACA PLASTICO 90 ATOXICO, MEDID 91 AMPLA PARTICIPAÇÃO PRATO FUNDO E 91.1 COTA RESERVAD ME/EPP PRATO FUNDO E TESOURA COM L CABO EM POLIPI PONTA AO CABO 93 LIXEIRA COM TAI 94 CESTO LIXEIRA COM 95 JARRAS PLASTIC	GULAR DE INOX COM BORDAS DE INOX 38,5CM	UNIDADE	50
88 CAIXA PLASTICA CANECA ALUMÍ INTERNAS E EXT FORMATO ARRA RESÍDIOS. FACA PLASTICO 90 ATOXICO, MEDID 91 AMPLA PARTICIPAÇÃO PRATO FUNDO E 91.1 COTA RESERVAD ME/EPP PRATO FUNDO E TESOURA COM L CABO EM POLIPI 92 PONTA AO CABO 93 LIXEIRA COM TAI 94 CESTO LIXEIRA CO 95 JARRAS PLASTIC	GULAR DE INOX COM ALÇA 40CM	UNIDADE	50
CANECA ALUMÍ INTERNAS E EXT FORMATO ARRA RESÍDIOS. 90 ATOXICO, MEDID. 91 AMPLA PARTICIPAÇÃO PRATO FUNDO E 91.1 COTA RESERVAD ME/EPP PRATO FUNDO E TESOURA COM L CABO EM POLIPI PONTA AO CABO 93 LIXEIRA COM TAI 94 CESTO LIXEIRA COM TAI 95 JARRAS PLASTIC	•	UNIDADE	110
90 ATOXICO, MEDIDO 91 AMPLA PARTICIPAÇÃO PRATO FUNDO E 91.1 COTA RESERVAD ME/EPP PRATO FUNDO E TESOURA COM L CABO EM POLIPI PONTA AO CABO 93 LIXEIRA COM TAI 94 CESTO LIXEIRA COM 95 JARRAS PLASTIC	NIO, CAPACIDADE DE 300ML, COM PAREDES ERNAS LISAS; SEM REENTRANCIAS OU RESSALTOS, DONDADO NÃO POSSIBILITANDO O ACÚMULO DE	UNIDADE	15.000
91 AMPLA PARTICIPAÇÃO PRATO FUNDO E 91.1 COTA RESERVAD ME/EPP PRATO FUNDO E TESOURA COM L CABO EM POLIPI PONTA AO CABO 93 LIXEIRA COM TAI 94 CESTO LIXEIRA COM 95 JARRAS PLASTIC	ESCOLAR, FABRICADO EM POLIPROPILENO VIRGEM AS 197 X 27 MM, PESO 6,1 GR COR BRANCA	UNIDADE	15.000
PARTICIPAÇÃO PRATO FUNDO E 91.1 COTA RESERVAD ME/EPP PRATO FUNDO E TESOURA COM L CABO EM POLIPI PONTA AO CABO 93 LIXEIRA COM TAI 94 CESTO LIXEIRA COM 95 JARRAS PLASTIC	to 101 X 21 Mini, 1 Edg 6,1 GR GGR BRANGA	UNIDADE	13.500
91.1 COTA RESERVAD ME/EPP PRATO FUNDO E TESOURA COM L CABO EM POLIPI PONTA AO CABO 93 LIXEIRA COM TAI 94 CESTO LIXEIRA COM 95 JARRAS PLASTIC	// AÇO INOX INDICADO PRA MERENDA ESCOLAR		
RESERVAD ME/EPP PRATO FUNDO E TESOURA COM L CABO EM POLIPI PONTA AO CABO 93 LIXEIRA COM TAI 94 CESTO LIXEIRA COM TAI 95 JARRAS PLASTIC	3	UNIDADE	1500
92 PONTA AO CABO 93 LIXEIRA COM TAI 94 CESTO LIXEIRA COM 95 JARRAS PLASTIC	/I AÇO INOX INDICADO PRA MERENDA ESCOLAR		
94 CESTO LIXEIRA C 95 JARRAS PLASTIC	AMINA DE AÇO SEM SERRA, PONTA ARREDONDADA, ROPILENO MEDINDO APROXIMADAMNETE 22 CM DA	UNIDADE	40
95 JARRAS PLASTIC	IPA DE 50 LITROS COM PEDAL	UNIDADE	40
	UADRADA COM TAMPA VAI – VEM DE 100L	UNIDADE	100
LUVAS TERMICAS	AS PARA SUCO, CAPACIDADE DE 5L	UNIDADE	60
	EM GRAFATEX DE ALGODÃO E POLIESTER, FORRO PUNHO EM LONA, PRODUZIDA COM FIBRAS DE	UNIDADE	40



Página 39 de 57



ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 0828041 /2018 PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº XX/2018

	COZINHAS, COZINHAS INSDUSTRIAIS, PADARIAS, E INDUSTRIAS EM GERAL, MODELO AMBIDESTRA.		
97	CAIXA PLASTICA VAZADA HORTIFRUTI AGRICOLA COM OMBREIRA, CAPICIDADE 52L, DIMENSÃO EXTERNA, 310 X 360 X 556MM, DIMENSÃO INTERNA 300 X 330 X X 545 MM, MATÉRIA PRIMA POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE E POLIPROPILENO NA COR BRANCA	UNIDADE	100
98	CUSCUZEIRA EM ALUMINIO POLIDO, TIPO HOTEL, INTEIRIÇO, ACABAMENTO ANTIADERENTE, COM TAMPA, COM ALÇA LATERAIS, CAPACIDADE PARA 10 LITROS.	UNIDADE	40
99	CHALEIRA DE ALUMINIO POLIDO, TIPO HOTEL, INTEIRIÇO, ACABAMENTO ANTIADERENTE COM TAMPA E BICO, CAPACIDADE DE 5 LITROS	UNIDADE	40
100	CAIXA ORGANIZADORA PLASTICA, CAPACIDADE DE 56,11, COM GRAMPOS DE FECHAMENTO QUE PRENDEM A TAMPA FIRMIMENTE A CAIXA PLASTICA SUA TRANSPARENCIA PERMITE A VISUALIZAÇÃO DO CONTEÚDO, DISPENSADO A ETIQUETAGEM EXTERNA, COM BASES LARGAS, PERMITINDO MELHOR DISTRIBUIDO	UNIDADE	100
101	CORTADOR DE LEGUMES GRANDE COM CAVALETE	UNIDADE	20
102	CALDERÃO DE ALIMINIO 95 LITROS	UNIDADE	06
103	FACA DE 08 POLEGADAS CABO BRANCO	UNIDADE	04
104	COLHER DE PAU GRANDE 50 CM	UNIDADE	10
105	COLHER DE PAU PEQUENA 30 CM	UNIDADE	04
106	PANELA TIPO CAÇAROLA DE NO MINIMO 30 LITROS	UNIDADE	04

Diogo Alencar Silva de Araújo

Secretário Municipal de Gestão, dos Recursos Humanos e do Patrimônio

ANEXO II

ENDEREÇOS DE ENTREGA

ÓRGÃO GERENCIADOR		ENDEREÇO
1	ALMOXARIFADO CENTRAL	Rua da Matriz , S/N - Centro. CEP 57.160-000. Telefone: 98881-7054.

Diogo Alencar Silva de Araújo

Secretário Municipal de Gestão, dos Recursos Humanos e do Patrimônio



Página 40 de 57



ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 0828041 /2018 PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº XX/2018

MODELO REFERENCIAL DE CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTE

(este anexo é um modelo e deve ser impresso em papel timbrado da licitante)

PROCURAÇÃO
Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ, com sede na, por seu(s) representante(s) legal(is) abaixo assinado, nomeia e constitui como bastante procurador, o Sr. FULANO DE TAL, portador da cédula de identidade nº, expedida pela, inscrito no CPF nº, residente em
Cidade, de de 2018.
Razão Social Representante(s) legal(is) com carimbo da Licitante [Reconhecer Firma]



Página 41 de 57



ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 0828041 /2018 PREGÃO PRESENCIAL – SRP № XX/2018

ANEXO III

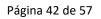
MODELO DE PROPOSTA¹

(este anexo é um modelo e deve ser impresso em papel timbrado da licitante)

b nº	nprimento ao pre	, prop	õe fornec	er ao Mu	nicípio de MARECH grafe, os produtos	IAL DEODORO, e
Item	Descrição do Item	Marca / Referência ou Modelo	Unidade	Quant.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01					(Duas casas decimais)	(Duas casas decimais)
م ما ما ما	•	_			, previdenciários, fi carga e descarga p	
despe	hal Deodoro, enfi	•	nentes de		ssários à perfeita ex	•
despe Mared objeto	hal Deodoro, enfii <u>de da Proposta</u> : 6	m, todos os compo		custo nece	ssários à perfeita ex data da abertura d	kecução do referio
despe Marec objetc <u>Valida</u> pregão <u>Forma</u> entreg	hal Deodoro, enfii de da Proposta: 6 o. de entrega, prazo a, conforme pré-e	m, todos os compo 0 (sessenta) dias c o e local: A propor	orridos, co nente DECL tal do proc	custo nece ntados da ARA ter ci	·	xecução do referio a sessão pública o prazos e a forma o
despe Marec objetc <u>Valida</u> pregão <u>Forma</u> entreg e horá	hal Deodoro, enfin de da Proposta: 6 o. de entrega, prazo a, conforme pré-e rio que os mesmo	m, todos os compo 0 (sessenta) dias c o e local: A proporestabelecido no Edi	orridos, co nente DECL tal do proc egues.	custo nece ntados da ARA ter ci esso licitat	data da abertura d ência e aceitar os p ório de referência,	xecução do referio a sessão pública orazos e a forma

¹ **OBSERVAÇÃO:** Deverá ser assinada pelo representante legal da empresa ou procurador credenciado, desde que tenha poderes outorgados para tanto. Deverá ser apresentada dentro do envelope PROPOSTA COMERCIAL.







ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

REPRESENTANTE LEGAL PARA ASSINATURA DA ATA D	DE REGISTRO
Nome:	
Qualificação (cargo)	
RG, CPF, Endereço Completo:	



Página 43 de 57



ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 0828041 /2018 PREGÃO PRESENCIAL – SRP № XX/2018

ANEXO IV

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PROCESSO ADMINISTRATIVO № 0828041/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº xx/2018

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de material permanente (Utensílios Domésticos), para estruturar, organizar as repartições e suprir as necessidades dos diversos órgãos e entidades da Administração Pública do Município de Marechal Deodoro/AL.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE MARECHAL DEODORO
DETENTORA:
No dia do mês de do ano dois mil e, o Município de Marechal
Deodoro, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.200.275/0001-58, com
sede administrativa na Rua Tavares Bastos, s/nº, Centro, no município de Marechal Deodoro, Alagoas,
representado por seu Prefeito, Sr. Cláudio Roberto Ayres da Costa, brasileiro, casado, portador do RG de nº
xxxxx - SSP/AL e do CPF de nº xxxxxxx, doravante designado simplesmente Contratante e, figurando como
INTERVENIENTE/ÓRGÃO PARTICIPANTE a Secretaria Municipal de xxxxxxxx, situadas à Rua xxxxxxxxxxx,
neste Município, neste ato representada pelo Secretário Sr. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
nº.xxxxxxxxxx e RG nº. xxxxxxxxxxx, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº
10.520, de 17 de julho de 2002 e do Decreto Federal nº 7.892/2013 e, demais normas legais aplicáveis, em
face da classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial nº xxxxx/2018, RESOLVE registrar o
preço ofertado pelo Fornecedor Beneficiário, CNPJ nº com sede na
nº, bairro, cidade, telefone, neste ato representado pelo Sr.
, doravante denominada simplesmente DETENTORA, conforme quadro abaixo:
This is a state of the state of
Este Registro de Preço tem vigência de 12 (doze) meses contados a partir da publicação de
seu extrato no Diário Oficial do Estado.
As especificações técnicas do Termo de Referência constante do Processo Administrativo nº
As especificações tecificas do Territo de Referencia constante do Frocesso Administrativo II-

Item	Descrição	Unidade	Quant. Licitada	Marca	Modelo	Valor Unitário Registrado (R\$)	Valor Total Registrado (R\$)

0828038, bem como as condições estabelecidas no Edital do Pregão Presencial nº xx/2018, integram está Ata de Registro de Preço, independentemente de transcrição

A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelos representantes legais do Município de Marechal Deodoro e do Fornecedor Beneficiário.



Página 44 de 57



ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 0828041 /2018 PREGÃO PRESENCIAL – SRP № XX/2018

MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO Contratante Cláudio Roberto Ayres da Costa Prefeito

SECRETARIA MUNICIPAL DE XXXXXXXXXXXX

Órgão Participante **xxxxxxxxxxxxxx** Secretário

EMPRESA [Razão Social da Empresa]

Detentora

Representante legal: [nome completo]

RG: [número e órgão emissor]

CPF: [número]

Instrumento de outorga de poderes [procuração/contrato social/estatuto social]



Página 45 de 57



ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 0828041 /2018 PREGÃO PRESENCIAL – SRP № XX/2018

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO OBRIGATÓRIA DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE PARA FRUIÇÃO DOS BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR №123/2006²

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE
PREGÃO PRESENCIAL № xx/2018
A empresa inscrita no CNPJ nº estabelecida na por intermédio do seu representante legal abaixo assinado, DECLARA para os fins do disposto na Lei Complementar nº. 123/2006, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta Empresa, na presente data, enquadra-se como:
() - MICROEMPRESA, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;
() - EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do artigo 3° da Lei Complementar n° 123, de 14/12/2006.
() - COOPERATIVA, conforme disposto nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007.
Declara, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
(nome/RG/cargo/assinatura)

² **OBSERVAÇÃO:** Deverá ser assinada pelo representante legal da empresa ou procurador credenciado, desde que tenha poderes outorgados para tanto. Deverá ser apresentada durante o credenciamento e fora dos envelopes de Proposta e Habilitação.



Página 46 de 57



ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 0828041 /2018 PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº XX/2018

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE TODOS OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO³

(Este anexo é um modelo e deve ser impresso em papel timbrado do licitante)

DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO
A empresa inscrita no CNPJ nº estabelecida na
DECLARA, sob as penas da Lei e em conformidade com a Lei nº 10.520/2002, que
cumpre todos os requisitos de habilitação estabelecidos para o certame licitatório no Município de
Marechal Deodoro, Pregão Presencial nº 033/2018, estando com os documentos devidamente atualizados
na forma da legislação vigente.
Cidade, de de 2018.
(nome/RG/cargo/assinatura)

³ **OBSERVAÇÃO:** Deverá ser assinada pelo representante legal da empresa ou procurador credenciado, desde que tenha poderes outorgados para tanto. Deverá ser apresentada durante o credenciamento e fora dos envelopes de Proposta e Habilitação.



Página 47 de 57



ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 0828041 /2018 PREGÃO PRESENCIAL – SRP № XX/2018

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO⁴

(Este anexo é um modelo e deve ser impresso em papel timbrado do licitante)

INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO
A (Nome da Empresa), registrada no CNPJ sob o número, sediada a,
por intermédio do seu representante legal abaixo assinado, DECLARA sob as penalidades
da Lei, para fins de participação no Pregão Presencial nº 033/2018 que:
 Não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos;
Ressalva:
Emprega menor, a partir de 14 (catorze) anos na condição de aprendiz ()*
 Os documentos que compõem o Edital foram colocados à disposição e tomou conhecimento de todas as informações;
 Não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com Órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal;
 Inexistem fatos impeditivos à sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
Cidade, de de 2018.
(nome/RG/cargo/assinatura)

(OBS.: Em caso afirmativo assinalar a ressalva acima)

⁴ **OBSERVAÇÃO:** Deverá ser assinada pelo representante legal da empresa ou procurador credenciado, desde que tenha poderes outorgados para tanto. Deverá ser apresentada dentro do envelope de Habilitação.



Página 48 de 57



ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 0828041 /2018 PREGÃO PRESENCIAL - SRP № XX/2018

ANEXO VIII

MINUTA DE CONTRATO N° XXXX

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO E A EMPRESA XXXXXX, PARA FORNECIMENTO DE UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS.

CONTRATANTE: O **Município de Marechal Deodoro**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 12.200.275/0001-58, com sede administrativa na Rua Tavares Bastos, s/nº, Centro, no município de Marechal Deodoro, Alagoas, representado por seu Prefeito, Sr. **Cláudio Roberto Ayres da Costa**, brasileiro, casado, portador do RG de nº xxxxx - SSP/AL e do CPF de nº xxxxxxx;

CONTRATADA: A empresa **XXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o n. XXXXXXXXX e estabelecida na XXXXXXXXXX, representada pelo seu XXXXXXXX, Sr. **XXXXXXXXX**, inscrito no CPF sob o n. XXXXXXXXXXX, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por (...procuração/contrato social/estatuto social...);

INTERVENIENTE: Secretaria Municipal de **XXXXXXXXXX**, situada a xxxxxxxxxxxxx nº xxxx, bairro xxxxxx, neste Município, neste ato representado pelo (a) Secretário (a) xxxxxxxxxxxxx, portador (a) do CPF nº xxxxxxxxxxxx e Cédula de Identidade nº xxxxxxxxxxxxxx;

Os **CONTRATANTES** celebram, por força do presente instrumento, **CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL PERMANENTE (Utensílios domésticos)**, o qual se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 7.892/2013, e, demais normas legais aplicáveis, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS,** conforme especificações e quantidades discriminadas no seu **Anexo I – Termo de Referência** do Edital do Pregão Presencial n.º XX/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE ENTREGA

- 2.1. . O(s) objeto(s) serão recebidos:
- . Pelo servidor responsável no ato da entrega;
- a) **Provisoriamente**, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade dos mesmos com as especificações requeridas neste documento;
- b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, só então será atestada a nota fiscal.
 - 2.1.1. A entrega dos produtos apenas poderá ser paralisada no caso de insuficiência financeira ou de comprovado motivo de ordem técnica, justificados em despacho circunstanciado



Página 49 de 57



ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

- do ordenador de despesas da (...órgão interessado...), mediante a expedição e o recebimento de Ordem de Paralisação de Fornecimento
- 2.1.2 A entrega dos produtos solicitados deverá ocorrer nos endereços constante no anexo II deste documento, dentro do prazo estabelecido no item 6, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente preenchida, constando detalhadamente as informações necessárias, conforme proposta da empresa vencedora;
- 2.2. O recebimento do objeto licitado dar-se-á nos termos do art. 73, inciso II e seus parágrafos, da Lei no 8.666/93, compreendendo duas etapas distintas:
- 2.2.1. O recebimento provisório, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes do Anexo I Termo de Referência do Edital do Pregão Presencial XX/2018 e da proposta da Contratada.
- 2.2.2. O recebimento definitivo, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização deste contrato, mediante termo circunstanciado, podendo ser lavrado no verso da Nota Fiscal representativa da entrega dos produtos ou em documento específico, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, e consistirá na verificação da conformidade com as especificações constantes do Anexo I Termo de Referência do Edital do Pregão Presencial 033/2018 e da proposta da Contratada.
- 2.3. A critério exclusivo do CONTRATANTE poderão ser realizados ensaios, testes e demais provas acerca dos produtos entregues, de forma a lhes verificar a sua perfeita qualidade, conforme especificações discriminadas no Anexo I Termo de Referência do Edital do Pregão Presencial n.º XXX/2018.
 - 2.3.1. Os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do contrato correrão por conta da CONTRATADA.
- 2.4. Caso insatisfatório a qualidade dos produtos, lavrar-se-á um Termo de Recusa e Devolução, no qual se consignarão vícios, defeitos ou incorreções existentes, resultante da desconformidade com as especificações descriminadas no **Anexo I Termo de Referência** do Edital do Pregão Presencial n.º XXXX/2018. Nessa hipótese, todo o objeto deste contrato será rejeitado.
- 2.5. A CONTRATADA está obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os produtos em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após o que se realizará novamente a verificação da sua boa qualidade.
 - 2.5.1. Caso as providências previstas no subitem anterior não ocorram no prazo previsto ou os produtos sejam novamente recusados, estará a CONTRATADA incorrendo em atraso na execução, ficando sobrestado o pagamento até a realização das correções necessárias, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
 - 2.5.2. Na impossibilidade da adoção das providências previstas no subitem 2.5, o valor respectivo será descontado da importância devida à CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.



Página 50 de 57



ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 0828041 /2018 PREGÃO PRESENCIAL – SRP № XX/2018

2.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pelos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e solidez dos produtos entregues, nem a ético-profissional pela perfeita execução deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

- 3.1. O valor global deste contrato é de R\$ XXXXXX (XXXXXX).
- 3.2. Os valores unitários dos produtos contratados são os constantes da tabela abaixo:

Item	Descrição do Item	Marca / Referência	Unidade	Quant.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)	
01							

CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA

4.1. A despesa com a aquisição de que trata o objeto deste contrato corre à conta do seguinte crédito orçamentário, constante do orçamento da (XXXórgão interessadoXXX) para o exercício financeiro de 20--: Programa de Trabalho (XXX); Elemento de Despesa (XXX); Fonte de Recursos (XXX).

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5.1. Este contrato tem vigência até o dia 31 de dezembro de 20— ou até a entrega total do (s) produto (s), contados a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado desde que as despesas a ele referente sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

- 6.1. Cabe ao CONTRATANTE:
 - 6.1.1. Acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos;
 - 6.1.2. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir com a obrigação de entrega dos produtos dentro das normas do contrato;
 - 6.1.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nos termos deste contrato;
 - 6.1.4. Aplicar à CONTRATADA as sanções cabíveis;
 - 6.1.5. Documentar as ocorrências havidas na execução do contrato;
 - 6.1.6. Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA;
 - 6.1.7. Prestar as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto do Contrato que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
 - 6.1.8. Publicar os extratos do contrato e de seus aditivos, se houver, na imprensa oficial do Município.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

7.1. Cabe à CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações:



Página 51 de 57



ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

- 7.1.1. Entregar os produtos contratados obedecendo as especificações e as quantidades discriminadas no **Anexo I Termo de Referência** do Edital do Pregão Presencial n.º 33/2018;
- 7.1.2. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do CONTRATANTE;
- 7.1.3. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento feito pelo CONTRATANTE:
- 7.1.4. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- 7.1.5. Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.1.6. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do objeto contratado;
- 7.1.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os produtos recusados pelo CONTRATANTE, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;
- 7.1.8. Realizar, sob suas expensas, a entrega do objeto deste Contrato, nos prazos fixados na Cláusula Segunda;
- 7.1.9. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do término do prazo de entrega dos produtos, os motivos que impossibilitaram o cumprimento dos prazos previstos neste Contrato.
- 7.1.10. Manter preposto, aceito pela CONTRATANTE, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.
- 7.2. À CONTRATADA cabe assumir a responsabilidade por:
 - 7.2.1. Em relação aos seus funcionários, que não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE, por todas as despesas decorrentes da execução do contrato e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, inclusive encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, indenizações, vale-refeição, vales-transportes e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;
 - 7.2.2. Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
 - 7.2.3. Encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.



Página 52 de 57



ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 0828041 /2018 PREGÃO PRESENCIAL – SRP № XX/2018

- 7.3. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no subitem anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.
- 7.4. São expressamente vedadas à CONTRATADA:
 - 7.4.1. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;
 - 7.4.2. A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;
 - 7.4.3. A subcontratação total de outra empresa para a execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por Servidor a ser designado por autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

- 9.1. A CONTRATADA deve apresentar, após a entrega dos produtos, nota fiscal em 2 (duas) vias, emitidas e entregues ao setor responsável pela fiscalização do contrato, para fins de liquidação e pagamento, acompanhada da comprovação de regularidade junto à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede, além de certidão negativa de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.
- 9.2. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE até 30 (trinta) dias úteis após recebimento da Nota Fiscal e/ou Fatura enviada pela Contratada, mediante ordem bancária creditada em conta corrente do FORNECEDOR.
- 9.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:
 - Recebimento definitivo dos produtos de conformidade com o disposto na Cláusula Segunda;
 - 9.3.2. Apresentação da documentação discriminada no item 9.1 desta cláusula.
- 9.4. Havendo suspensão de pagamentos na forma do subitem anterior, a CONTRATADA será notificada do descumprimento do ajuste para, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar a regularização necessária, sob pena de aplicação de penalidade e rescisão contratual, está na forma da Cláusula Doze, subitem 12.2.1., em razão do não cumprimento da Cláusula Sétima, subitem 7.1.6., deste contrato.
 - 9.4.1. Ultrapassando o prazo acima referido, sem prejuízo da penalidade e da rescisão do contrato, o pagamento deverá ser liberado.
- 9.5. O CONTRATANTE pode deduzir de importâncias devidas à CONTRATADA os valores correspondentes a multas ou indenizações por ela devidas.



Página 53 de 57



ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 0828041 /2018 PREGÃO PRESENCIAL – SRP № XX/2018

- 9.6. Citado para se defender em processo judicial de terceiros, de natureza civil ou trabalhista, inclusive, mas não exclusivamente de empregado ou ex-empregado da CONTRATADA, o CONTRATANTE fará o cálculo dos direitos pleiteados e, após dele notificar a CONTRATADA, reterá o correspondente valor para fazer frente a eventual condenação, deduzindo-o de importâncias devidas à CONTRATADA.
 - 9.6.1. O valor será restituído à CONTRATADA somente após a prova cabal do acerto definitivo entre a CONTRATADA e o terceiro litigante, quando restar demonstrada a inexistência de qualquer risco de condenação para o CONTRATANTE.
 - 9.6.2. A CONTRATADA se obriga a exibir ao CONTRATANTE, sempre que solicitada, os documentos comprobatórios do efetivo cumprimento das obrigações referentes ao processo judicial mencionado neste item.
 - 9.6.3. O valor a que faz referência este item não renderá juros ou correção monetária, o qual poderá ser substituído, a pedido da CONTRATADA, por outra modalidade de garantia que, a critério do CONTRATANTE, for considerada idônea.
- 9.7 Havendo atraso nos pagamentos por parte do Contratante, sobre a quantia devida incidirá correção monetária nos termos da lei, calculados "pro rata tempore" em relação ao atraso verificado.

CLÁUSULA DEZ - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n. 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA ONZE – DO REAJUSTE

11.1 Os valores unitários dos serviços firmados no presente Contrato serão reajustados, para mais ou para menos, de acordo com a variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), aferido pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), ou pelo índice que venha a substituí-lo.

PARÁGRAFO ÚNICO

Nos termos insertos na Lei nº 10.192/2001, a periodicidade do **reajustamento será anual**, a contar da data limite para apresentação da proposta.

CLÁUSULA DOZE – DAS SANÇÕES

- 12.1. A CONTRATADA que, por qualquer forma, não cumprir as normas do contrato celebrado está sujeita às seguintes sanções, assegurados o contraditório e ampla defesa:
 - 12.1.1. Advertência formal;
 - 12.1.2. Multa de 0,3% (três décimos percentuais);
 - 12.1.3. Multa de 0,5% (cinco décimos percentuais);
 - 12.1.4. Multa de até 5% (cinco por cento);



Página 54 de 57



ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

- 12.1.5 suspensão temporária, pelo período de até 02 (dois) anos, de participação em licitação e contratação com este Município;
- declaração de inidoneidade, que o impede de participar de licitações, bem como de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até cinco anos.
- 12.2. As sanções previstas nos subitens 12.1.1., 12.1.5. e 12.1.6. deste contrato poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa.
- 12.3. A advertência consiste em repreensão por escrito imposta pelo não cumprimento das normas do contrato celebrado.
- 12.4. Especificamente quanto às hipóteses descritas abaixo, a futura contratada estará sujeita às seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:
 - 12.4.1. Falhas ou irregularidades que não acarretem prejuízos à Administração, consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida: aplicação da sanção prevista no subitem 12.1.1.;
 - 12.4.2. Reincidência em falhas ou irregularidades já punidas com advertência formal: aplicação da sanção prevista no subitem 12.1.4., por ocorrência;
 - 12.4.3. Por dia de atraso quanto ao prazo de início do fornecimento, aplicação da sanção prevista no subitem 12.1.2., até o máximo de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato;
 - 12.4.4. Por dia de interrupção do fornecimento sem justa causa e prévia comunicação a esta Prefeitura: aplicação da sanção prevista no subitem 12.1.3., até o limite de 20% (vinte por cento) do valor mensal do Contrato, por ocorrência;
 - 12.4.5. Por dia de atraso quanto ao cumprimento de quaisquer dos prazos estabelecidos no instrumento de Contrato, ou decorrente de determinação exarada pela Administração, excetuando-se a hipótese prevista no subitem 12.4.3.: aplicação da sanção prevista no subitem 12.1.3., até o limite de 10% (dez por cento) do valor mensal do Contrato, por ocorrência.
- 12.5. Na ocorrência de falhas ou irregularidades diferentes daquelas indicadas no item anterior, a Administração poderá aplicar à futura contratada quaisquer das sanções listadas no item 12.1, consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida e sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem.
- 12.6. A critério desta Prefeitura e nos termos do art. 87, § 2º, da Lei nº 8.666/93, as sanções previstas nos subitens 12.1.5. e 12.1.6 poderá ser aplicada cumulativamente com quaisquer das multas previstas nos subitens 12.1.2 a 12.1.4.
- 12.7. As multas previstas nesta cláusula, caso sejam aplicadas, serão descontadas por ocasião de pagamentos futuros ou serão pagas por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM) pela futura contratada no prazo que o despacho de sua aplicação determinar.
- 12.8. As sanções fixadas nesta Cláusula serão aplicadas nos autos do processo de gestão do contrato, no qual será assegurado à futura contratada o contraditório e a ampla defesa.



Página 55 de 57



ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 0828041 /2018 PREGÃO PRESENCIAL – SRP № XX/2018

- 12.9. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega dos produtos, se dia de expediente normal no órgão ou entidade interessada, ou do primeiro dia útil seguinte.
- 12.10. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso injustificado na entrega dos produtos, a Nota de Empenho ou contrato deverá ser cancelada ou rescindido, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada multa.
- 12.11. A suspensão e o impedimento são sanções administrativas que temporariamente obstam a participação em licitação e a contratação, sendo aplicadas nos seguintes prazos e hipóteses:
 - 12.11.1. Por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo da Advertência, a CONTRATADA permanecer inadimplente;
 - 12.11.2. Por até 12 (doze) meses, quando a CONTRATADA falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal; e
 - 12.11.3. Por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a CONTRATADA:
 - 12.11.3.1. Praticar atos ilegais ou imorais visando frustrar os objetivos da contratação; ou
 - 12.11.3.2. For multada, e não efetuar o pagamento.
- 12.12. O prazo previsto no item 12.11.3 poderá ser aumentado até 5 (cinco) anos.
- 12.13. O descredenciamento ou a proibição de credenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores são sanções administrativas acessórias à aplicação de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, sendo aplicadas por igual período.
 - 12.13.1. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada à vista dos motivos informados na instrução processual, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.
 - 12.13.2. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, a qual será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir os prejuízos resultantes da sua conduta e depois de decorrido o prazo das sanções de suspensão e impedimento aplicadas.

CLÁUSULA TREZE – DA RESCISÃO

- 13.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.
- 13.2. A rescisão deste contrato pode ser:
 - 13.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;



Página 56 de 57



ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 0828041 /2018 PREGÃO PRESENCIAL – SRP № XX/2018

- 13.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- 13.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 13.3. A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 13.4. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 13.5. A CONTRATADA reconhece todos os direitos do CONTRATANTE em caso de eventual rescisão contratual.

CLÁUSULA QUATORZE – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP E À PROPOSTA

- 14.1. O presente contrato fundamenta-se:
 - 14.1.1. Na Lei Federal nº 8.666/1993;
 - 14.1.2. Na Lei Federal nº 10.520/2002;
 - 14.1.3. Decreto Federal nº 7.892/2013;
- 14.2. O presente contrato vincula-se aos termos do Processo Administrativo nº xxxxxxxx especialmente à proposta do licitante e à Ata do Registro de Preço n.º ---/2018, a qual fora consolidada em decorrência do Pregão Presencial n.º xxxxxx/2018.

CLÁUSULA QUINZE - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DO FORO

16.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Marechal Deodoro/AL, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

Marechal Deodoro - Alagoas, XX de XXXXXXXXX de XXXX.



Página 57 de 57



ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 0828041 /2018 PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº XX/2018

XXXXXXXXXXXX Prefeito

SECRETARIA MUNICIPAL DE XXXXXXXXX

EMPRESA [Razão Social da Empresa]

Contratada

Representante legal: [nome completo]

Cargo

Instrumento de outorga de poderes [procuração/contrato social/estatuto social]